



Prefeitura Municipal de Anaurilândia
Controladoria Geral do Município



DECRETO N. 1.080 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.016

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município,

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, sujeita-se ao disposto na Lei Complementar nº 025, de 25 de novembro de 2014, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º São agentes do Sistema de Controle Interno – SCI:

- I- O órgão central do SCI: a Unidade de Coordenação de Controle Interno- UCCI;
- II- Os órgãos setoriais do SCI: unidades integrantes de estrutura organizacional do Município;
- III-Os representantes setoriais do SCI; titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado;



- IV- Os órgãos centrais de sistemas administrativos; unidade que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao sistema administrativo.
- V- Os órgãos setoriais; unidade que se sujeita às instruções normativas relativas ao sistema administrativo.

Art 3º Os órgãos setoriais a que se refere o inciso III do artigo 4^a da Lei Complementar nº 25/2014 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL	INSTRUÇÕES NORMATIVAS/ ASSUNTO
SCI - Sistema de Controle Interno	UCCI	SCI – 01: elaboração das Normativas (norma das normas); SCI – 02: realização de auditorias internas, inspeções e tomadas de contas especiais; SCI – 03: emissão de parecer conclusivo sobre as contas anuais; SCI – 04: remessa de documentos e informações ao TCE MS; SCI – 05: atendimento às equipes de controle externo; SCI – 06: exercício das demais atribuições específicas da unidade de controle interno.
SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria de Finanças e Planejamento	SPO – 01: elaboração do PPA; SPO - 02: elaboração da LDO; SPO – 03: elaboração da LOA; SPO – 04: realização de audiências públicas; SPO – 05: acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO; SPO – 06: publicação de atos oficiais.
SCI – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Departamento de Compras e Licitações	SCL – 01: aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade; SCL -02: controle de estoques; SCL – 03: cadastramento de fornecedores; SCL – 04: acompanhamento e execução dos contratos.

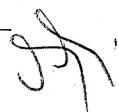


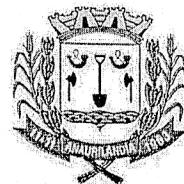
STR – Sistema de Transportes	Departamento de Controle da Frota e Equipamentos	STR – 01: gerenciamento e controle do uso da frota e dos equipamentos; STR – 02: manutenção preventiva e corretiva; STR – 03: controle de estoque de combustíveis, peças e pneus, etc; STR – 04: locação de veículos e equipamentos.
SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos	SRH – 01: admissão de pessoal em cargo efetivo; SRH – 02: admissão de pessoal mediante contrato temporário; SRH – 03: admissão de pessoal para o exercício de cargo comissionado e função de confiança; SRH – 04: manutenção do cadastro de pessoal e controle sobre vantagens, promoções e adicionais; SRH – 05: treinamento e capacitação de pessoal; SRH – 06: processos administrativos disciplinares.
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Departamento de Patrimônio	SPA – 01: registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis; SPA – 02: alienação (art. 17, Lei nº 8.666/93) e cessão de bens; SPA – 03: providências em caso de extravio e furto de bens.
SPP – Sistema de Previdência Própria	Fundo de Previdência	SPP – 01: controle da receita previdenciária e da aplicação financeira; SPP – 02: realização de despesas administrativas; SPP – 03: concessão de benefícios previdenciários.
SCO – Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade	SCO – 01: registro da execução orçamentária e extra orçamentária; SCO – 02: geração e consolidação dos demonstrativos contábeis; SCO – 03: geração de divulgação dos demonstrativos da LRF; SCO – 04: concessão de diárias.
SCV – Sistema de Convênios e Consórcios	Setor de Projetos e Convênios	SCV – 01: celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos; SCV – 02: celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres recebidos;





		SCV – 03: controle e acompanhamento de consórcios.
SEC – Sistema de Educação	Secretaria de Educação	SEC – 01: transporte escolar; SEC – 02: alimentação escolar.
SSP – Sistema de Saúde Pública	Secretaria de Saúde	SSP – 01: controle e distribuição de medicamentos e de material médico-clínico; SSP – 02: acondicionamento e destinação de resíduos ("lixo hospitalar"); SSP – 03: transporte de pacientes.
STB – Sistema de Tributos	Departamento de Tributos	STB – 01: manutenção do cadastro imobiliário e cadastro econômico (empresas); STB – 02: lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos; STB – 03: inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária; STB – 04: concessão e controle das renúncias de receita tributária; STB – 05: desapropriação de imóveis.
SFI – Sistema Financeiro	Departamento de Finanças	SFI – 01: controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não – vinculadas; SFI – 02: estabelecimento de programação financeira; SFI – 03: contratação e controle de operações de crédito, avais e garantias.
SBE – Sistema de Bem - estar Social	Secretaria de Assistência Social	SBE – 01: cadastramento e atendimento a pessoas carentes.
SPO – Sistema de Projetos e Obras	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos/ Setor de Projetos e Convênios	SPO – 01: licenciamento, contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de obras e serviços de engenharia;
SCS – Sistema de Comunicação	Assessoria de Comunicação	SCS – 01: divulgação de campanhas institucionais.
SJU – Sistema Jurídico	AGM/ Procuradoria	SJU – 01: processos administrativos e judiciais; SJU – 02: administração e cobrança da dívida ativa; SJU – 03: realização de sindicâncias internas.





SSG – Sistema de Serviços Gerais	Secretaria de Administração	SSG – 01: contratação e gerenciamento de serviços de apoio (copa, telefonistas, manutenções, vigilância, segurança patrimonial, etc); SSG – 02: utilização de serviços de telefonia fixa e celular.
STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Departamento de Tecnologia da Informação	STI – 01: procedimentos para segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações; STI – 02: aquisição, locação e utilização de software, hardware, suprimentos e serviços de TI; STI – 03: manutenção e disponibilização da documentação técnica.

Parágrafo único. Observadas as necessidades de aprimoramento dos controles internos, poderão ser estabelecidos outros órgãos setoriais com os seus respectivos órgãos centrais.

Art. 4º Os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará a aprovação do Sr. Prefeito, as Instruções Normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em cada sistema administrativo, que deverão ser elaboradas conforme a Instrução Normativa SCI 01/2015;

Paragrafo único. Os Fundos Municipais, as Fundações e Autarquias, como órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, á observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos, através de instruções normativas, pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo aos seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas), conforme respectiva instrução normativa.

Art. 4º Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.





Art. 5º As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se referem o artigo 3º, deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo único. O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo de elo entre a unidade executora e a UCCI, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

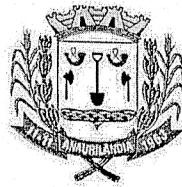
II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, aos quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;



VII – comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 6º As atividades de auditoria interna a que se refere o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 025/2014 terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e a metodologia de trabalho a serem observados pela unidade e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna.

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.



§ 5º. Os relatórios de auditorias realizadas nas unidades executoras do Sistema de Controle Interno serão encaminhados ao Secretário da pasta correspondente, cabendo a este dar ciência às unidades auditadas das recomendações necessárias ao aprimoramento dos controles internos.

§ 6º. As unidades executoras auditadas, dentro do prazo estabelecido, deverão informar ao Secretário da pasta correspondente sobre as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 7º Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 8º Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências que se fizerem necessárias.

Art. 9º Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.



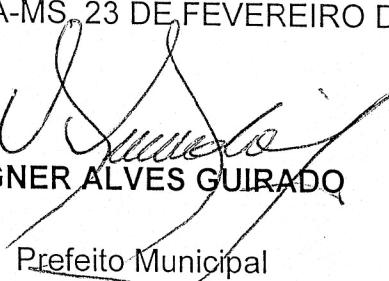
Prefeitura Municipal de Anaurilândia
Controladoria Geral do Município

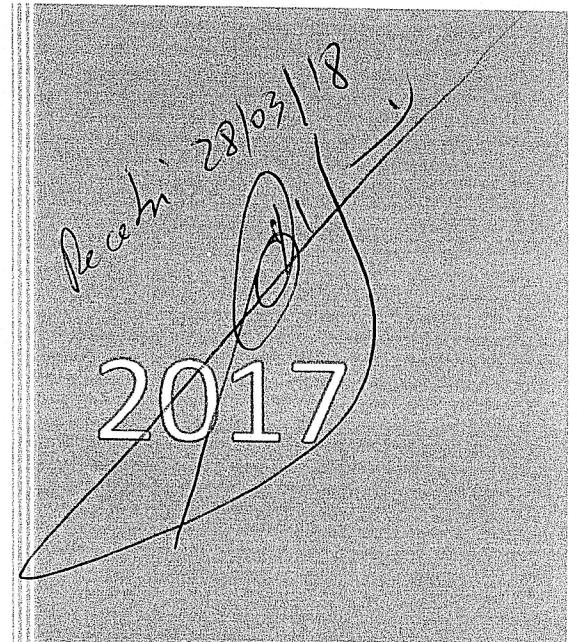


Art. 10 Caberá à UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAUROLÂNDIA-MS, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.


VAGNER ALVES GUIRADO
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL**

EDEMIR PALMEIRA
CONTROLADOR GERAL
LEANDRO H. RUFATO ZAIA
ASSESSOR DE CONTROLE INTERN



**RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017**

1. Apresentação:

A Prefeitura do Município de Anaurilândia-MS, está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e controle externo, a cargo do Poder Legislativo Municipal com apoio técnico do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao que dispõe nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/00, e, Resolução/TCE-MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016, passa a apresentar o Relatório do Controle Interno, parte integrante da prestação de Contas do Exercício 2017.

O órgão de Controle Interno do Município de Anaurilândia-MS, foi criado pela Lei Municipal nº 025/2014 e Decreto Municipal Nº 1.080 de fevereiro/2016. O cargo de Controlador foi ocupado durante o ano de 2017 por servidor do quadro efetivo, matrícula 155, através da Portaria nº 009/2017 de 01 de janeiro de 2017, tendo porém, como Assessor do Controle Interno, Servidor comissionado com habilitação em Direito. Desde sua criação em 2014 vem em constante busca de uma estruturação capaz de orientar a gestão administrativa a um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, além de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.

2. Introdução

O Controle Interno passa a relatar os aspectos que condicionaram o comportamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional sob a visão deste órgão.

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2017 demonstra que houve uma evolução das práticas implementadas por instrução legal, o que proporcionou um maior equilíbrio às contas públicas, consolidado no exercício de 2017, evidenciando que a condução dos negócios públicos tem sido pautada em uma gestão fiscal responsável.

Na função de acompanhamento concomitante, durante o ano de 2017, o Controle Interno do Município de Anaurilândia-MS, optou por atender a cada determinação legal relacionada a controle, iniciar o processo de normatização e otimizar a prestação de serviços internos e externos, exigindo medidas incisivas de planejamento e programação financeira, preservando a legalidade e desta forma, também garantindo a legitimidade dos procedimentos.



3. Desenvolvimento dos Trabalhos

Esse órgão de controle, adotou uma postura integrada, à obtenção de informações claras visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo a legislação pertinente e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela administração, ainda atuou de forma preventiva, através da emissão de análises, diagnósticos, pareceres, orientações e recomendações com vistas ao cumprimento das determinações legais com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, obras e serviços públicos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, proporcionando apoio à alta administração na aplicação de recursos públicos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

No ano de 2017, a Controladoria Geral iniciou os trabalhos analisando “*in loco*” o setor de licitação analisando 25 (vinte e cinco) processos administrativos referente ao exercício financeiro de 2016, bem como, o comportamento de gasto com pessoal, leis aprovadas com irregularidades, dívida fundada, inventário imobiliário, entre outros, que após análise, resultou na elaboração de um relatório contendo diversos questionamentos de vícios e irregularidades, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme protocolo nº 001801320 na data de 17/04/2017 (TCE-MS), bem como, ao Prefeito Municipal, que ensejou no oferecimento de 11 representações perante o Ministério Público Estadual, referentes a processos e procedimentos do Exercício 2016, conforme abaixo descritos:

Representações Protocolada no Ministério Público - Exercício 2016				
Data Prot. M.P	Procedimento	Modalidade	Descrição do Produto e/ou Serviço	Exercício
31/03/2017	Representação Proc. Licitatório 092/2016	Dispensa nº 029/2016	Contratação direta emergencial para execução de obras e serviços na recuperação de saída d'água pluvial afetadas pelo período de chuvas intensas no Município.	2016
11/04/2017	Representação	Dívida Ativa	Não quitação da Dívida Ativa, conforme estabelece o Art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 201 de 03 de setembro de 2015.	2016
18/04/2017	Representação	Despesa com Pessoal	Descumprimento do Art. 19, inciso 3 da L.R.F.	2016
18/04/2017	Representação	Lei autorizativa para Parcelamento de débitos	Desrespeito ao Art. 42 da L.R.F.	2016



Controladoria Geral do Município

18/04/2017	Representação	Inventário Patrimonial/ 2016	Não apresentação do Inventário Patrimonial dos bens de caráter permanente e bens de consumo existentes no almoxarifado do município de Anaaurilândia ref. Ao exercício de 2016	2016
19/04/2017	Representação Proc. Licitatório 054/2016	Dispensa 020/2016	Contratação direta emergencial para execução de obras e serviços na recuperação de estradas vicinais afetadas pelo período chuvas intensas no Município.	2016
19/04/2017	Representação Proc. Licitatório 081/2016	Concorrência 002/2016	Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico com CBUQ.	2016
19/04/2017	Representação Proc. Licitatório 066/2016	Tomada de Preço 004/2016	Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil, para construção de Portais e Monumentos com fornecimento de todo o material e serviços preliminares, fundações, estruturais, revestimentos, esculturas e pintura, para atender a necessidades da Secretaria Munic. Desen. Econômico e Turismo.	2016
19/04/2017	Representação Proc. Licitatório 095/2016	Tomada de Preço 009/2016	Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil, para serviços de drenagem de águas pluviais no município de Anaaurilândia e Distrito do Quebracho.	2016
19/04/2017	Representação Proc. Administrativo 120/2016	Tomada de Preço 010/2016	Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil, para serviços de terraplanagem e obras civis para melhoria em estradas municipais de Anaaurilândia sem pavimento asfáltico.	2016
19/04/2017	Representação Proc. Licitatório 096/2016	Concorrência 003/2016	Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Anaaurilândia e Distrito do Quebracho.	2016

Além disso, tendo esse órgão de controle se deparando com algumas dúvidas em processos licitatório analisados, recomendou ao Executivo Municipal a realizar perícia técnica em obras executadas no Exercício-2016, que foi prontamente atendido pelo Gestor Municipal, portanto realizando perícia em duas (02) obras, ocasião que respectivos laudos periciais foram encaminhados a Ouvidoria do TCE-MS em 07/06/2017 via correios AR DV 82501942 4 BR,



Controladoria Geral do Município

recebido pelo órgão em 08/06/2017 por servidor de matrícula nº 8.204.127-0, solicitando inspeção "in loco".

4. Análise em Processos Licitatórios: Chamamento Público, Inexigibilidade, Tomada de Preços, Pregão Presencial, Concorrência, Carta Convite e Dispensa de Licitação.

Foram examinados e analisados 87 processos, conforme demonstra o quadro abaixo, tendo este órgão de controle emitido pareceres quanto a sua legalidade, inclusive desfavoráveis com recomendação de anulação do Procedimento Licitatório, acatado pelo gestor, bem como, pela Comissão de Licitação, sempre objetivando assegurar igualdade de condições a todos que queiram participar do certame. A Licitação é disciplinada pela Lei 8666/93, Lei 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº 466/2006. Estas Leis estabelecem critérios objetivos de seleção das propostas de contratação mais vantajosas para o interesse público.

Quadro Demonstrativo de Processos Licitatórios – Exercício 2017.

Modalidade	Quantidade	Anulado	Em tramitação
Pregão Presencial	45	05	40
Inexigibilidade	08	00	08
Chamamento Publico	06	04	02
Tomada de Preço	02	00	02
Concorrência	06	02	04
Carta Convite	06	03	03
Dispensa de Licitação	14	01	13
Total	87	15	72

Em observância ao Princípio da Transparência Administrativa, o qual apresenta-se como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, servindo como importante ferramenta de equilíbrio da relação entre a Administração Pública e seus administrados, este Órgão de Controle Interno emitiu 10 (dez) notificações a empresas prestadoras de serviços públicos, para fins de esclarecimentos e informações quanto a execução do objeto dos respectivos contratos firmados com o Município de Anaurilândia/MS.

Foram expedidas 12 (doze) Orientações Técnicas com recomendações aos gestores detentores de secretarias para orientá-los quanto ao cumprimento da legislação que norteia a Administração Pública, objetivando sobretudo a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos serviços públicos.

Foram atendidos por esta Controladoria diversos municípios com questionamentos e solicitações de atendimentos na área de saúde, em especial quanto ao fornecimento de medicamentos de auto custo ou exames que não estão disponíveis no atendimento básico de saúde do município, gerando portanto, procedimentos administrativos que ensejaram providências por parte do Secretário da pasta.



Controladoria Geral do Município

Em atendimento as solicitações do Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, esta Controladoria Geral do Município, atendeu todas as solicitações decorrentes de Procedimentos Preparatórios com informações, participando em audiências realizadas com o Prefeito Municipal e Secretários, gestores de recursos públicos, de forma a auxiliar na fiscalização quanto ao fiel cumprimento da Lei.

5. Analise dos textos legais:

Em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Instruções do TCE-MS, o Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram receitas e às despesas públicas com o surgimento ou extinção de direitos e obrigações; acompanhou o cumprimento do Plano Plurianual - PPA, auxiliando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e posteriormente a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, culminando com posteriores medidas de compatibilização necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da implementação das metas com eficiência e eficácia, atingindo os resultados propostos.

A arrecadação da receita corrente do Município de Anaurilândia no exercício financeiro de 2017, fechou com um déficit de R\$ 2.076.901,20 (dois milhões, setenta e seis mil, novecentos e um reais e vinte centavos), em relação à previsão orçamentária.

As ações executadas pelo Município de Anaurilândia no exercício de 2017, voltadas a manutenção das atividades dos serviços públicos, das políticas públicas de Estado e de Governo, o atendimento às necessidades da população Anaurilandense e o cumprimento dos limites legais, houve a necessidade de ajustes para o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas. Portanto, o Controle Interno considera que a execução orçamentária de 2017 atendeu as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas na LDO.

6. Elaboração do Orçamento

A LOA configurou no Município de Anaurilândia um instrumento de planejamento de receita e despesa, pois através dela foi possível estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equilibrando-os com os recursos disponíveis no Município.

A LOA de Anaurilândia para o exercício financeiro de 2017, foi elaborada atendendo as disposições contidas na Lei nº 4.320/64, demais legislações pertinentes e em especial a Lei nº 635/2016 de 21 de junho de 2016.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas quais eram as demandas existentes no Município pelos responsáveis de cada departamento e em seguida, discutido as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício.



Controladoria Geral do Município

Com relação à estimativa da receita, procurou-se adotar os seguintes critérios: evolução média da receita nos últimos 03 (três) anos, verificada por meio de métodos estatísticos; os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte; a previsão do repasse do ICMS e do FPM; a expansão do número de contribuintes e as alterações na legislação tributária; a projeção das receitas transferidas a serem realizadas por outras instituições; a legislação vigente.

Da mesma forma a fixação das despesas para cada unidade orçamentária decorreram da análise de: quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros; as metas previstas no PPA; as metas e prioridades definidas na LDO; a implementação de programas de redução de despesas em caráter geral; a fixação da reserva de contingência, conforme LDO; a receita estimada; a legislação vigente.

A receita orçamentária do Município foi estimada em R\$ 30.958.967,00 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais) e a despesa foi fixada em igual valor.

Lei Orçamentária – Exercício 2017

RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA	Valor (R\$)	DESPESAS FIXADAS POR CATEGORIA	Valor (R\$)
Receitas Correntes	30.459.064,00	Despesas Correntes	26.521.235,00
Receitas de Capital	499.903,00	Despesas de Capital	2.227.850,00
Dedução do FUNDEB	3.371.973,00	Despesa Câmara de Vereadores	1.900.292,00
		Reserva de Contingência	309.590,00
Total	30.958.967,00	Total	30.958.967,00

7. Execução do Orçamento

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações pertinentes.

A programação financeira – Receita - foi elaborada com base:

- Na análise do comportamento de receita por receita; nas indicações e orientações dos técnicos que trabalham direta e indiretamente com a arrecadação; nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2017; informações oriundas de receitas vinculadas estimadas.

Após a elaboração da programação da receita, foi estabelecido o Cronograma de Despesa, por meio de:



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO
Controladoria Geral do Município

- Indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamentos de dívidas e convênios; indicações baseadas na proporção de despesas realizadas no ano anterior; indicações dos técnicos que trabalham diretamente com a geração da despesa; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2017; informações do setor de pessoal da entidade; informações oriundas de receitas vinculadas estimadas; indicações das próprias unidades administrativas da entidade com relação à programação mensal de suas despesas; indicação das reservas técnicas; informações relativas aos valores a serem repassados mensalmente para a Câmara; previsão dos pagamentos dos restos a pagar de exercícios anteriores.

Como pode ser observado no quadro abaixo:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO- EXERCÍCIO DE 2017							
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão (R\$)	Realizada (R\$)	Saldo a realizar (R\$)	Títulos	Dotação (R\$)	Despesas/ empenhadas (R\$)	Saldo da Dotação (R\$)
Receitas Correntes	30.463.058,00	28.530.004,30	1.933.053,70	Despesas Correntes	28.282.963,64	24.501.673,93	3.781.289,71
Receitas de Capital	499.903,00	356.055,50	143.847,50	Despesas de Capital	1.073.921,08	770.031,91	303.889,17
Total	30.962.961,00	28.886.059,80	2.076.901,20	Total	29.356.884,72	25.271.705,84	4.085.178,88

O valor da receita orçada para o exercício foi de R\$ 30.962.961,00 (trinta milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um real) e a efetivamente arrecadada totalizou o montante de R\$ 28.886.059,80 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Ocorrendo uma diferença negativa que entre a receita orçada e a efetivamente arrecadada perfaz o valor de R\$ 2.076.901,20 (dois milhões, setenta e seis mil, novecentos e um reais e vinte centavos).

8. -Créditos Adicionais Suplementares:

Conforme previsão na Lei Municipal nº 673/2016 (LOA), o Poder Executivo ficou autorizado a abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral no percentual de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa.

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1º, do Artigo 4360/64, no percentual de 20% do total geral da despesa;"

A LOA fixou a despesa no valor total de R\$ 30.958.967,00 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais), tendo como limite autorizado para abertura de créditos suplementares o percentual de 20%, equivalente ao valor de R\$



Controladoria Geral do Município

6.191.793,40 (seis milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Analizando o demonstrativo de alterações orçamentárias apresentado pelo setor de finanças verifica-se um valor total de R\$ 5.334.391,30 (cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos) de suplementação realizada no exercício financeiro de 2017, o que não ultrapassa o limite determinado na LOA.

Ainda podemos constatar no mesmo demonstrativo contábil o valor de R\$ 9.015.444,84 (nove milhões e quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) referente a suplementação que não entram no cômputo do percentual de 20% previsto no inciso I do art. 4º, da LOA, conforme disposto em seu parágrafo único:

Art. 4º. [...]

Parágrafo Único. Fica ainda o Poder Executivo autorizado, sem cômputo no limite previsto no inciso I deste artigo, a:

I – Criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2017, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes;

II – Realizar o remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria ou Fundo através de Decreto, observado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

III – Realizar a abertura de créditos adicionais para adequação da despesa com recursos oriundos de convênios, contrato de repasse, termos de cooperação e instrumentos similares, limitados aos recursos efetivamente repassados;

IV – Realizar a abertura de crédito adicional por superávit financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/64 e artigo 21, § 2º da Lei 11.494/2007.

V – A abertura de créditos adicionais para adequação da despesa com pessoal.

Assim sendo, constatamos que a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações orçamentárias se deu em conformidade com a prescrição legal, respeitado o limite autorizado na LOA e a partir do alcance deste limite, através de prévia autorização legislativa.

9. -Reserva de Contingência:

Não ocorreu no Município de Anaurilândia, no exercício de 2017, nenhum fato relacionado a risco fiscal ou passivo contingente, tendo sido fixado reserva de contingência

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO
Controladoria Geral do Município

para a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 309.590,00 (trezentos e nove mil, quinhentos e noventa reais).

10.-Avaliação da aplicação dos gastos com Pessoal:

As despesas com pessoal e encargos sociais do executivo se mantiveram em relação à receita corrente líquida dentro dos limites legais. Verificando-se um percentual de 49,70%. Foram gastos R\$ 14.189.843,49 (Quatorze milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R CL)	R\$ 28.552.774,51	%
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 14.189.843,49	49,70
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF.	R\$ 13.876.648,41	48,60 s RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 14.647.573,32	51,30 s/RCL
Limite legal cfe. Art.20, III, "b" da LRF	R\$ 15.418.498,23	54,00% RCL

Observações: O índice de despesa com pessoal ficou em 49,70 % da Receita Corrente Líquida 2017.

O Controle Interno do Município atesta a legalidade dos gastos com pessoal no município no período de janeiro a dezembro de 2017 por se encontrar dentro do limite definido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, in verbis:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

A apuração da despesa com pessoal ocorreu tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o § 2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal do Município não poderão exceder a 60% da Receita Corrente Líquida apurada no período, sendo que os gastos do Poder Legislativo não poderão exceder a 6% e os do Poder Executivo a 54%.



Controladoria Geral do Município

Demonstra-se nos quadros acima os gastos com pessoal realizados pelo Município, o qual evidencia o cumprimento da norma legal quanto à observância do limite prudencial pelo Executivo, sendo que o município atendeu a legislação quanto ao limite máximo.

Entretanto, destacamos que não foi possível a avaliação dos gastos com pessoal referente ao Poder Legislativo tendo em vista que até o presente momento ainda não foi finalizado o Balanço Orçamentário Consolidado da Câmara Municipal de Anaurilândia.

11. -Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais:

a) – Orçamento:

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (M.D.E.) é de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Como receita proveniente de impostos, incluindo receitas de transferências constitucionais e legais, o Município teve como receita realizada o total de R\$ 19.498.993,43 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos).

O percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (M.E.D.) é de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 4.874.748,3575.

b) – Aplicação dos Recursos:

Analizados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2017, tendo por base as despesas líquidas no exercício, incluindo os restos a pagar, o montante de R\$ 6.492.954,24 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), o qual representa 33,30% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, conforme demonstra a seguir:

c) - Recursos Vinculados referente ao art. 212 da CF

**APLICAÇÃO DE RECURSO NA EDUCAÇÃO
EXERCÍCIO 2017**

TÍTULOS	VALOR (R\$)
Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos (A)	19.498.993,43



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO
Controladoria Geral do Município

Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino índice 25%	4.874.748,36
(+) Perda com FUNDEB	470.390,44
(-) Desp. Liquid. Com Rend. MDE+FUNDEB	8.271,00
Gastos Constitucionais com Educação (MDE+FUNDEB)	6.492.954,24
Percentual Aplicado no Ensino Fundamental (25%)	33,30%

Fonte: RRO-Anexo 08 (LDB, Art. 72) 2º Semestre 2017.

Tendo em vista o exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em M.D.E., de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, era de R\$ 4.874.748,36, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação de recursos vinculados, no valor de R\$ 6.492.954,24, montante que confrontando com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de 33,30%, no exercício de 2017.

d) Aplicação dos Recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O Município, no exercício de 2017, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal nº 11.494/2007, com base no número considerado pelo MEC dos alunos matriculados no ensino básico público, foi deficitário em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação EXERCÍCIO 2017	
TÍTULOS	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas no Exercício-FUNDEB	2.650.706,14
Valor Mínimo a ser Aplicado c/a Remuneração dos Profissionais do Magistério (60%)	1.590.423,68
Valor Aplicado c/a Remuneração dos Profissionais do Magistério do Exercício de 2017	2.699.132,41
Percentual Aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério Exercício de 2017	100,00%



d.1) Remuneração dos Professores:

Verificando o cumprimento do art. 22 da Lei Federal 11.494/2007, referente a aplicação de uma parcela não inferior a 60% dos recursos recebidos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica pública, temos que o Município de Anaurilândia, efetivamente, no exercício financeiro de 2017, despendeu o montante de R\$ 2.699.132,41 com a folha de pagamento dos professores, o que implica em 100% dos recursos recebidos do FUNDEB, atendendo o dispositivo supracitado.

d.2) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB:

Considerando o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, firmou-se o entendimento que, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio exercício financeiro em que forem arrecadados. Assim, considerando os dados acima constante dos itens b e c, pode-se inferir que o Município atendeu o dispositivo legal supracitado.

Cumpre ainda ressaltar que a Lei Orçamentária Anual nº 673/2016 orçou a receita proveniente do FUNDEB em R\$ 2.901.975,00, tendo como receita arrecadada o valor de R\$ 2.650.706,14, portanto, com um déficit em R\$ 251.268,86.

d.3) Prestação de Contas e Atuação do Conselho do FUNDEB:

Para fins de verificação do cumprimento dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 11.494/2007, temos que:

- O Município, através da Lei nº 471/2007 e alterações, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e do Decreto Executivo nº 1.284/2017, instituiu e deu posse aos seus membros;

- Os registros contábeis, relatórios, balancetes e demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB foram elaborados e divulgados de acordo com as normas vigente, e também colocados à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- Mediante o exame das atas de reunião, e demais relatórios elaborados, verificamos a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação, e aprovaram o balancete anual sem ressalva.

12- Avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais.



12.1 Orçamento:

De acordo com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, foi estimada a receita e fixada a despesa, perfazendo um montante de R\$ 30.958.967,00, distribuídos entre as diversas unidades orçamentárias, respeitando os limites constitucionais, sendo fixado como despesa, através da (LOA) Lei Municipal nº 673/2016, o valor de R\$ 6.379.610,00 para o Fundo Municipal de Saúde.

Conforme determina o artigo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000, e, artigo 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde é 15%.

Como receita proveniente de impostos, incluindo receitas de transferências constitucionais e legais, o Município teve como receita realizada o total de R\$ 19.499.155,09 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos).

O percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde é de 15% (quinze por cento), equivalente a R\$ 2.924.873,26.

12.2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

12.2.1. Avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais.

O limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde deverão ser equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências, sendo que o Município aplicou, com recursos próprios, índice superior, em cumprimento às disposições constitucionais e legais pertinente a matéria, conforme demonstrado a seguir:

APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXERCÍCIO 2017		
TÍTULOS	VALOR (R\$)	%
Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	19.499.155,09	100%
Valor Mínimo a Ser Aplicado s/Receita – (ASPS-15%)	2.924.873,26	15%
Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde c/recurso próprio Exercício de 2017	4.900.377,55	25,13%

Fonte: RRO-Anexo 12 (LC, 141/2012. art. 35) Portaria 403/2016

13-Prestação de Contas e Atuação do Conselho Municipal da Saúde:

O Município, através da Lei nº 206/1991 e alterações, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde, e do Decreto Executivo nº 1228/2017, instituiu e nomeou seus membros.

Os registros contábeis, relatórios, balancetes e demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos ao Fundo Municipal de Saúde foram elaborados e divulgados de acordo com as normas vigentes.

Mediante o exame das atas de reunião, e demais relatórios elaborados, verificamos a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal de Saúde os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.

Tendo em vista o exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, era de R\$ 2.924.873,26 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), o Município realizou gastos computáveis como de aplicação de recursos vinculados, no valor de R\$ 4.900.377,55 (quatro milhões, novecentos mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), montante que confrontando com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de 25,13%, no exercício de 2017.

14-Informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Não houve recursos arrecadados no exercício financeiro de 2017, oriundos da alienação de bens.

15-Avaliação da aplicação dos recursos no Fundo de Assistência Social, nos termos dos dispositivos constitucionais.

15.1 - Orçamento:

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo em seu escopo, todas as despesas de capital financeiro para o exercício seguinte, assim como também orientará na elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá políticas de aplicação das agências financeiras oficiais.

A LDO está prevista no artigo 165 da Constituição Federal, inciso II. Deste modo o município criou a lei nº 635/2016, que dispõem sobre diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2017.

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO
Controladoria Geral do Município

A Lei Orçamentária Anual (LOA) comprehende a vigência do exercício de um ano, onde a mesma traz em seu escopo as programações e ações orçamentárias, com recursos alocados para retratar os bens e serviços da gestão pública em benefício pró-sociedade.

Portanto os bens e serviços da gestão pública são destinados à sociedade de forma a beneficiar a coletividade e não a individualidade. Deste modo, a fim de seguir os parâmetros legais o município de Anaurilândia/MS, sancionou a Lei nº 673/2016, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento referente ao exercício de 2017 e dá outras providências.

A mesma teve uma receita orçamentária prevista para o exercício de 2017 de R\$ 30.958.967,00 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais), distribuídos entre as diversas unidades orçamentárias, respeitando os limites constitucionais, sendo fixada despesa pela Lei Municipal nº 673/2016 (LOA) no valor de R\$ 859.193,00 para o Fundo Municipal de Assistência Social.

15.2 - Da execução orçamentária:

A execução orçamentária do exercício, após análise dos demonstrativos contábeis inerentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, tem-se o seguinte resumo:

RECEITA	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
Receita de Rem. de outros depósitos bancários de recursos vinculados	6.697,00	4.536,01		2.160,99
Apoio a pessoa idosa – API	2.177,00			2.177,00
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV	135.789,00	204.000,00	68.211,00	
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	85.366,00			85.366,00
Programa de apoio a pessoa com deficiência -	5.560,00	5.533,71		26,29
Bolsa Família	16.334,00	19.345,84	3.011,84	
PAIF	14.150,00			14.150,00
IGD SUAS	20.096,00	56.149,33	36.053,33	
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	10.844,00			10.184,00
BPC ESCOLA	1.328,00			1.328,00
Trensfer. Derec .Feas Dec. 13.111/2011	115.315,00	103.309,92		12.005,08
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	413.656,00	392.874,81		20.781,19
Total das Interferências Financeiras (INGRESSOS)	237.000,00	42.519,92		194.480,08
TOTAL GERAL	650.656,00	435.394,73		215.261,27



O movimento de numerário durante o exercício é demonstrado no Balanço Financeiro, no qual se evidencia as disponibilidades existentes no início e no fim daquele período, correspondente à demonstração do Fluxo de Caixa.

Por meio desse Balanço, se pode avaliar não apenas as disponibilidades imediatas, mas sobretudo, a natureza das rendas e dos recebimentos de valores de espécies variadas e sua aplicação em despesas e outras destinações. O Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social relativo ao exercício de 2017 pode ser assim resumido:

RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentaria	392.874,81	Despesas Orçamentária	315.849,65
Transf. Financeira Recebida	42.519,92	Transf. Financeira Concedida	0,00
Receb Extra- Orçamentarios	24.036,27	Despesas Extra Orçamentárias	6.038,90
Saldo em espécie do exercício anterior	58.940,41	Saldo em espécie do exercício seguinte	196.482,86
TOTAL	518.371,41	TOTAL	518.371,41

15.3 – Da prestação de contas do Conselho Municipal de Assistência Social:

O Município, através da Lei nº 542/2011 e alterações, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e do Decreto Executivo nº 1.222/2017, instituiu e nomeou seus membros.

Os registros contábeis, relatórios, balancetes e demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, foram elaborados e divulgados de acordo com as normas vigentes.

Mediante o exame das atas de reunião, e demais relatórios elaborados, verificamos a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal de Assistência social, os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.

16. Avaliação da aplicação dos recursos no Fundo de Infância e Adolescência, nos termos dos dispositivos constitucionais.

16.1 - Orçamento:

De acordo com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, foi estimada a receita e fixada a despesa, perfazendo um montante de R\$ 30.958.967,00, distribuídos entre as diversas unidades orçamentárias, respeitando os limites constitucionais, sendo fixada despesa pela Lei Municipal nº 673/2016 na importância de 98.748,00 (noventa e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais) para o Fundo Municipal de Infância e Adolescência.



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO
Controladoria Geral do Município

a-) Receita:

A execução orçamentária do exercício, após análise dos demonstrativos contábeis inerentes ao Fundo Municipal de Investimento Social, tem-se o seguinte resumo:

RECEITA	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
Receita de Rem. de outros depósitos de recursos vinculados		2.970,53	2.970,53	
Total das Interferências Financeiras (INGRESSOS)	90.000,00	67.809,08		22.190,92

b-) Despesa:

Por meio do Balanço Financeiro, se pode avaliar não apenas as disponibilidades imediatas, mas sobretudo, a natureza das rendas e dos recebimentos de valores de espécies variadas e sua aplicação em despesas e outras destinações. O Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Infância e da Adolescência relativo ao exercício de 2017 pode ser assim resumido:

RECEITA		DESPESA	
Interf. Finan.	67.809,08	Despesas Realizadas	79.328,61
Rec.de Rem. de outros depósitos de recursos vinculados	2.970,53		0,00
Saldo em espécie do exercício anterior	8.563,11	Saldo em espécie do exercício seguinte	14,11
TOTAL	79.342,72	TOTAL	79.342,72

Considerando a existência de saldo em espécie do exercício anterior no valor de R\$ 8.563,11 (oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos), sobrou um saldo na conta no valor de R\$ 14,11 (quatorze reais e onze centavos).

Em conclusão à análise feita pela Controladoria Interna do Município de Anaurilândia do Fundo Municipal de Infância e Adolescência do Município de Anaurilândia, expresso opinião conclusiva, sobre os principais registros formulados pela equipe financeira, sobre os atos de gestão do referido exercício, cuja certificação foi pela **regularidade** devendo este ser encaminhado ao Prefeito Municipal com vistas à obtenção do Pronunciamento Expresso e Indelegável sobre as contas anuais e sobre o parecer do Controle Interno e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

17. Observância ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo.



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO
Controladoria Geral do Município

Foi repassado ao Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2017, o valor total de R\$ 1.497.301,89 (um milhão, quatrocentos e noventa sete mil, trezentos e um reais e oitenta e nove centavos).

Os repasses efetuados ao Poder Legislativo obedeceram o disposto na Emenda Constitucional 25/2000. Portanto o Poder Executivo respeitou as datas para repasse e o limite constitucional de acordo com a proporção fixada.

Entretanto, cumpre-se em esclarecer que a Câmara Municipal de Anaurilândia impetrhou **MANDADO DE SEGURANÇA**, com pedido de liminar, contra ato do Prefeito Municipal de Anaurilândia, conforme autos nº 0800133-40.2017.8.12.0022, aduzindo repasse em montante inferior, tendo sido concedida a liminar, posteriormente revogada consoante decisão proferida pela 2ª Câmara Cível.

Em decisão de primeira instância foi denegada a segurança pleiteada no aludido Mandado de Segurança ora impetrado pela Câmara Municipal.

Assim sendo de acordo com demonstrativo das interferências financeiras verifica-se um repasse a maior para a Câmara Municipal quanto ao duodécimo do ano de 2017, embora "sub judice", cujo valor corresponde a importância de R\$ 159.244,89 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) deverá ser devolvido aos cofres públicos da administração após o trânsito em julgado da referida decisão.

17. Análise e prestação de Contas de Repasses Governamentais para entidades filantrópicas sem fins lucrativos, autorizadas a funcionar por Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Foram examinados e analisados os repasses inerentes as Subvenções Sociais, autorizados por Lei, a entidades filantrópicas e demais associações sem fins lucrativos, para aplicação em programas diversos a saber:

Entidade Beneficiária	Objeto	Valor
Hospital Sagrado Coração de Jesus	Subvenção social destinados a cobertura de despesas de manutenção e custeio da entidade. (Termo de Fomento)	R\$ 549.850,00
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Anaurilândia	Transferência de Recursos destinados à cobertura de despesas de educação especial. (Termo de Fomento)	R\$113.108,04
Materiais Recicláveis	Transferência de Recursos para finalidades de interesse	R\$ 4.000,00

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO
Controladoria Geral do Município

	público. (Termo de Fomento)	
Associação de Apoio de Paciente com Câncer Amigos do Chitão.	Transferência de Recursos para finalidades de interesse público. (Termo de Colaboração)	R\$ 4.500,00

As análises e conferências das prestações de contas das concessões foram efetuadas com o intuito de se verificar à correta aplicação dos recursos aos programas propostos pelas entidades, a comprovação dos repasses mediante crédito em conta corrente da entidade, a competente conferência de todos os comprovantes de despesas realizados e seu respectivo débito em conta corrente e ainda, a evidência de sua contabilização nos registros contábeis da entidade, cuja verificação foi efetuada mediante apresentação das demonstrações financeiras de cada uma das entidades, devidamente assinadas por seus representantes e pelo contador das entidades.

18. Da Análise do Patrimônio.

Não foi apresentado inventário patrimonial dos bens de caráter permanente e bens de consumo existentes no almoxarifado do Município de Anaurilândia referente ao exercício de 2016, embora devidamente solicitado pela equipe de Transição de Governo (2016/2017), conforme relatório final de transição de governo.

Frisa-se que esta Unidade de Controle Interno protocolou representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, registrada sob o nº 001801320, na data de 17/04/2017, relatando referida irregularidade.

Sobre o setor de patrimônio foi constatado que a Prefeitura não conta com servidor responsável para o mesmo, porém, relata-se que em contato com o Gestor responsável, diante a omissão na gestão passada no dever de realizar o Inventário Patrimonial do exercício de 2016, foi dito que somente foi possível a realização apenas dos lançamentos das aquisições referente ao ano de 2017, e que estão sendo tomadas as providências necessárias para um levantamento geral do patrimônio do município objetivando a realização de inventários físicos e financeiros dos materiais permanentes em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais servíveis e inservíveis, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, existentes no município de Anaurilândia/MS.

20. Da Dívida Ativa

O Município de Anaurilândia encerrou o exercício financeiro de 2017 com um passivo no valor de R\$ 12.134.090,54 (doze milhões, cento e trinta e quatro mil e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o balanço patrimonial abaixo demonstrado:



PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	1.090.112,22	2.370.735,75
Obrigações trab., prev. e assist. curto prazo	126.231,24	874.549,37
Pessoal a pagar	125.948,75	874.266,88
Encargos sociais a pagar	282,49	282,49
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	22.633,02	6.946,58
Obrigações fiscais a curto prazo	15,90	15,90
Demais obrigações a curto prazo	941.232,06	1.489.223,90
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	11.043.978,32	10.140.158,70
Obrigações trab, prev. e assist. longo prazo	11.043.978,32	10.140.158,70
Encargos sociais a pagar	11.043.978,32	10.140.158,70
TOTAL DO PASSIVO	12.134.090,54	12.510.894,45

Em consulta ao setor de tributação fomos informados que foram realizadas campanhas para pagamentos das Dívidas Ativas quanto aos benefícios previstos na Lei nº 588/2014 que *"dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei n. 497/2009 e dá outras providências"*, na seguinte forma:

"Art. 1º. (...)

I – Para pagamento à vista em cota única, será concedido o desconto de 90% sobre o valor de juros e multas, devidos até a data do pagamento.

II – Para pagamento efetivado entre 2 (duas) e 4 parcelas (quatro), será concedido o desconto de 80% sobre o valor de juros e multa, com parcelas fixas e iguais.

III – Para pagamento efetivado entre 5 (cinco) e 8 (oito) parcelas, será concedido o desconto de 70%, com parcelas fixas e iguais.

§ 1º - As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), no caso de pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa jurídica."

Não obtendo o êxito almejado com referida campanha informaram que já estão sendo tomadas as devidas providências com inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da competente execução fiscal pelo departamento jurídico do Município.

21. DO BALANÇO FINANCEIRO

Ressalta-se que de acordo com os documentos apresentados pelo setor financeiro do Município, verifica-se que foi solicitado ao gestor anterior, através do ofício de n.º 017/2017



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Controladoria Geral do Município

de 10/08/2017, a apresentação dos balanços gerais referente ao exercício do ano de 2016 da Prefeitura Municipal de Anaaurilândia e dos Fundos Municipais, porém sem êxito.

Assim sendo nota-se que referido Balanço Financeiro correspondente ao exercício de 2017 considerou como base os valores constantes no sistema, isso devido à ausência do encaminhamento ao TC/MS do Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2016.

Posteriormente, na data de 20/03/2017, foi encaminhado ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ofício de nº 060/2017, solicitando providências para abertura do sistema para o envio das contas anuais de 2017, diante sua obrigatoriedade.

Observa-se que o Balanço Geral da Câmara Municipal de Anaaurilândia não faz parte do Balanço Geral Consolidado apresentado pelo Município de Anaaurilândia, referente ao exercício de 2017, haja vista não ter sido encaminhado à Prefeitura, embora solicitado através do ofício de nº 042/2018/GP de 27/02/2018.

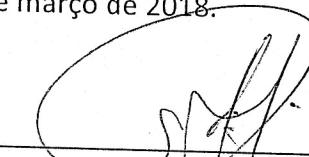
Em razão das análises efetuadas concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo **Favorável** da referida gestão.

O teor deste documento deve ser encaminhado ao Prefeito Municipal com vistas à obtenção do Pronunciamento Expresso e Indelegável sobre as contas anuais e sobre o parecer do Controle Interno e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

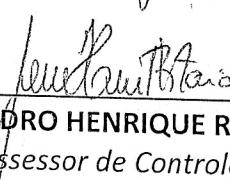
O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Anaurilândia/MS, 28 de março de 2018.



EDEMIR PALMEIRA
Controlador Geral do Município



LEANDRO HENRIQUE RUFATO ZAIA
Assessor de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Anaurilândia
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 037/2017

O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

I - NOMEAR: LEANDRO HENRIQUE RUFATO ZAIA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, SÍMBOLO DAS-2, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 04 de janeiro de 2017.


Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Anaurilândia
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 031/2017

O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

I - NOMEAR: EDEMIR PALMEIRA, servidor do quadro permanente, para exercer o cargo em comissão de CONTROLADOR GERAL, SIMBOLO DAS-1, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 04 de janeiro de 2017.

*Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal*



DECRETO N°.1.410, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a constituição de Comissão e Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, do Município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, do Município de Anaurilândia/MS.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será composta da seguinte forma:

I – LUZIA APARECIDA DA MATA FREITAS, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de recepcionista;

II – JESUINA APARECIDA FERNANDES ROCHA, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de recepcionista;

III – ALOYSIO MERQUIADES FERREIRA SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo único. A presidência da comissão será exercida pela servidora pública municipal LUZIA APARECIDA DA MATA FREITAS.

Art. 3º Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis:

I – verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município de Anaurilândia;

II – avaliação do estado de conservação dos bens;

III – classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV – identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Anaurilândia;

V – identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI – identificação de bens patrimoniais não localizados;

VII – Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município de Anaurilândia e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII – realizar outras atividades correlatas.





ANAURILÂNDIA

PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 4º Os serviços prestados pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis serão considerados relevantes, sem ônus financeiro ao município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS,
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**


EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.ODJ - 1938/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/85/2019
PROTOCOLO	:	1949984
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ASSUNTO	:	AUDITORIA N. 84/2018
PERÍODO	:	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**Ao Senhor
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA FONTANETTI**

Com os meus cordiais cumprimentos, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento, prestar esclarecimentos e, caso necessário, apresentar documentos para solucionar as pendências relatadas no processo acima identificado, nos termos do disposto no art. 50, II, c/c o art. 55, II, "a", ambos da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e no art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

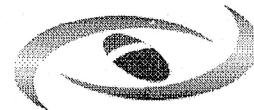
Outrossim, científico-o de que o desatendimento desta intimação implica a continuidade processual, com as consequências decorrentes da omissão.

Solicito na resposta mencionar os autos supracitados.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Anexo: Relatório de Auditoria n. 84/2018



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.ODJ - 1937/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/85/2019
PROTOCOLO	:	1949984
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ASSUNTO	:	AUDITORIA N. 84/2018
PERÍODO	:	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

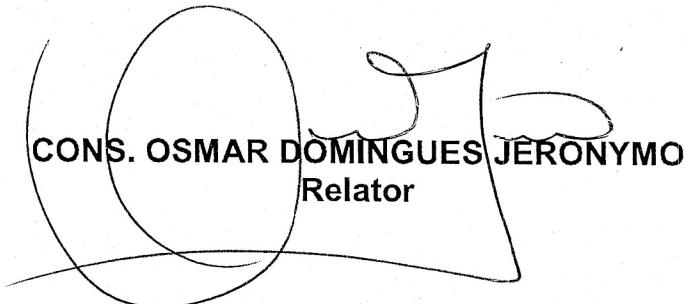
**Ao Senhor
KLEBER GONÇALVES DESTRO**

Com os meus cordiais cumprimentos, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento, prestar esclarecimentos e, caso necessário, apresentar documentos para solucionar as pendências relatadas no processo acima identificado, nos termos do disposto no art. 50, II, c/c o art. 55, II, "a", ambos da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e no art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Outrossim, científico-o de que o desatendimento desta intimação implica a continuidade processual, com as consequências decorrentes da omissão.

Solicito na resposta mencionar os autos supracitados.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2019.


CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Anexo: Relatório de Auditoria n. 84/2018

1 – As atividades fiscais foi regulamentada pelo decreto 1188-2017 que segue em anexo

2- Cronograma de Execução mensal não foi feito

3- segue anexo 10 comparativo da receita que demostra a arrecadação da receita tributária

4 - do item 4 ao item 7 como o município implantou um novo sistema de arrecadação e tendo em vista que a administração anterior não entregou o livro de inscrição da dívida ativa do município até o final do exercício de 2016, o município só conseguiu atualizar todas as informações referente as dívidas ativas no final do exercício de 2017, sendo que no exercício de 2018 realizou a cobrança administrativa e no exercício de 2019 no mês de ingressado com as ações judiciais dos que continuam inadimplentes com o município.

8 – Segue em anexo o comprovante das despesas com as diárias

9 – com relação as publicações no diário oficial do estado, o município encaminha a matéria a ser publicada e o estado desconta direto da cota parte do ICMS do município

10 – no inicio do ano foram realizadas algumas manutenções de veículos pois a frota foi deixada sucateada pela administração anterior e com o inicio do ano letivo e a necessidade do transporte de alunos foram realizadas tais manutenções sem procedimentos licitatório.

11- não foi encontrada essa despesa com a fonte precatórios

12 – A despesa com passagem área sem pesquisa de preço ocorreu pois o município tinha uma audiência junto a CESP e fomos informados um dia antes da reunião e para aquela data e horário só foi possível a compra nesta determinada empresa pois era a única com disponibilidade para aquele dia.

13 – Nas atas das audiências públicas não foi transcritos os valores apresentados, porém todos os dados foram informados aos presentes no ato da audiência.

14 – Segue em anexo toda documentação do controle interno desde de lei de criação, portarias de nomeações até mesmo relatório do controle interno do exercício de 2017

15- Os relatórios das licitações foram entregues no dia para os auditores porem segue em anexo novamente

16 – Realmente não sabíamos que todos os anos teríamos que solicitar a declaração de bens de todos os funcionários, pois só era solicitado as declarações dos cargos em comissão, mas a partir deste ano será solicitado para todos os funcionários

17 – no exercício de 2017 não tínhamos sistemas para controle do combustível porem a partir do exercício de 2018 foi implantada através do cartão taurus, inclusive quando da inspeção foi repassado o modelo utilizado no exercício de 2018.

18 – Ausência de almoxarifado, tendo em vista que o município só faz compra do que necessita e não trabalha com estoque de mercadorias não havia sido implantado o sistema, porem a partir do ano de 2018 já foi designada uma servidora para gerir o sistema tanto de estoque como controle de bens e patrimônio conforme portaria em anexo.

TC 85/2019

Auditória nº 84/2018

Janeiro a dezembro de 2017

Documentos e informações necessárias

- 1 - Não há tese de regulamentação sobre o planejamento das atividades fiscais
- 2 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso não foi disponibilizado
- 3 - Documento que demonstra arrecadação da receita tributária não foi apresentado
- 4 - Ausência de informação do órgão com relação a dívida por ano de inscrição e as ações de cobrança administrativas e judiciais;
- 5 - Esclarecer quantos aos lançamentos do Quadro Demonstrativo da Dívida Ativa recebido durante a auditoria e que se encontra com saldos divergentes;
- 6 - Ausência de nota explicativa que identifique os lançamentos do Demonstrativo das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa (demonstrações contábeis);
- 7 - Ausência de procedimentos judiciais para respectiva cobrança sem justificativa para valores que já devem estar prescritos ou a prescrever;
- 8 - Ausência de comprovante de despesas com diárias;
- 9 - Ausência de comprovante de ateste das publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado e da União, bem como, ausência de retenção de ISS e comprovação de atendimento da economicidade por ausência de pesquisa de preço e processo licitatório;
- 10 - Ausência de processo licitatório, notas fiscais, recibos, atestados para despesas com manutenção de veículos;
- 11 - Despesas com recursos da fonte de precatórios sem a respectiva vinculação com a atividade de pagamento pessoal;
- 12 - Despesas com passagens aéreas sem nota fiscal, sem pesquisa de preço;
- 13 - Ausência de informação sobre o valor informado na audiência pública sobre o cumprimento das metas para comparação com o valor disponível na prestação de contas da gestão fiscal;
- 14 - Justificar ausência de órgão de controle interno e cargos para normatização e fiscalização de atos e contratos com segregação de funções entre coordenador geral, controladoria e auditoria;
- 15 - Ausência de relatório de todas as licitações, dispensas e inexigibilidades;
- 16 - Declaração de bens e valores em relação aos servidores desatualizados;
- 17 - Demonstrar controle de consumo de combustível com informações de placas, marca/modelo, nome do motorista, litros abastecidos, quilometragem inicial, final e percorrido no mês, média de consumo do veículo;
- 18 - Ausência de almoxarifado e controle de entrada e saída de bens;



ANAUROLÂNDIA

PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº . 1.188/2017

"Dispõe sobre a Programação Financeira da Administração Municipal para o exercício de 2017, e dá outras providências."

EDSON STEFANO TAKAZONO Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que se contém no art. 8º c/c art. 13º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA

Art.1º - Fica estabelecida, sob forma de previsão, a Programação Financeira, o Cronograma de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2017 do Poder Executivo da Administração Municipal com objetivo de atender aos ditames legais do artigo 8º c/c artigo 13º da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na forma dos anexos I a IV que passa a fazer parte integrante deste Decreto, e que no período de execução poderá ser modificado para atendimento de dispositivos da referida LC nº 101/2000 (LRF).

Art.2º - O Órgão responsável pelo Controle Orçamentário e Planejamento, deverá exercer controle sobre os gastos mensais oriundos das Unidades Orçamentárias, devendo, para tanto, receber e registrar as solicitações de compras e de execução de serviços de qualquer natureza dessas Unidades, a fim de que sejam respeitados os limites fixados no artigo anterior.

Art.3º - Não será objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida fundada, os empenhos globais de contratos de obras e serviços de qualquer espécie e os empenhos estimativos que deverão obedecer aos respectivos cronogramas de desembolso.

Art.4º - O Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento fica responsável pelo acompanhamento dos ingressos da receita, a fim de que haja compatibilidade entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, com vistas à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art.52 da LRF.





ANAUROLÂNDIA

PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

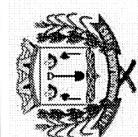
Art. 5º - Os eventuais desequilíbrios entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, deverão resultar na aplicação das providências preconizadas no art. 9º da LRF, mediante proposição formulada pelo Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento.

Art.6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia – MS, 10 de janeiro de 2017.


EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.575.727/0001-95

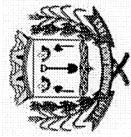
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2017

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS	DIFERENÇAS
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS				
10000000000	RECEITAS CORRENTES									
11000000000	RECEITA TRIBUTÁRIA									
11100000000	IMPOSTOS									
11120000000	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA									
111202000000	IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	156.510,00	145.932,30	1.706,66		147.638,96				8.871,04
111204000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	534.749,00	529.785,72	136.872,15		666.657,87				5.089,32
111204310000	IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	24.624,00	19.534,68	19.534,68		653.432,24				86.411,76
111204340000	IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	739.844,00	559.409,70	94.022,54						
111208000000	ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS									
111300000000	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO									
111305000000	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	894.275,00	1.109.819,58	89.175,71		1.198.995,29				3.267,00
111305010000	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA	3.267,00								
112000000000	TAXAS									
112100000000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.477,00	303,24							
112103000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	17.284,00	18.528,52			18.528,52				2.173,76
112117000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	9.026,00	5.785,20			5.785,20				3.240,80
112125000000	TAXAS DE FUNCIONAMENTO ESTB COMERCIINDUSIP. SERVIÇOS	487,00	382,97			382,97				104,03
112129000000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.089,00	17,00			17,00				1.072,00
112199000000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA									
112200000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14.398,00	101.455,30			3.413,00				
112299000000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS									
	SOMA		2.398.030,00	2.490.954,21		325.190,06				
120000000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15.238,00				3.413,00				
123000000000	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA					325.190,06				
	SOMA		15.238,00	75.412,32		2.871,98				
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL									
131000000000	RECEITAS IMOBILIÁRIAS									
131100000000	ALUGUEIS									
132000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS									
132500000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÉRIOS									
132501000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS									
132501020000	REC REM DEP BANC REC VINC. FUNDEB	11.297,00	8.061,22			209,78				
132501030000	APLICAÇÃO DE FINANCIERA DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE SAÚDE	106.348,00	51.509,66			3.270,36				
132501980000	RECEITA DE REM. DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	76.599,00	43.922,32			4.656,36				
132502000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÉO VINCULADOS	1.785.720,00	77.783,81			1.898,92				
132502990000	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS NAO VINCULADOS - PM					0,03				
132900000000	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS					2.387,08				
139000000000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS					545,00				
	SOMA		1.980.509,00	210.815,15		10.035,42				
160000000000	RECEITAS DE SERVIÇOS									
160013000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS									
160013010000	SERVICO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO	14.398,00	1.790,59							
160013020000	SERVICO DE VENDA DE EDITAIS	14.398,00	564,50							
	SOMA		28.796,00	2.355,09						
170000000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES									
172000000000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS									
172100000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO									
172101000000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO									
172101020000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS									
	SOMA		8.289.581,00	7.165.461,00		1.106.291,61				
										17.828,39



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.575.727/0001-95

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2017

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

CONSOLIDADO Em R\$

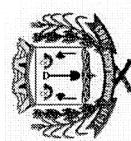
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA			ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS			
9172101020000	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	-1.657.916,00	-1.363.498,29	-153.805,26	-	-153.805,26	-1.517.303,55	-140.612,45
172101030000	COTA-PARTÉ DO FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-1% COTA MÊS 12	378.361,00	1.569.378,41	227.231,52	227.231,52	1.796.609,93	1.418.248,93	283.649,96
172101040000	COTA-PARTÉ DO FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-1% COTA MÊS 07	75.672,00	-313.875,57	-45.446,29	-45.446,29	-359.321,86		
917210105000	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR					266.668,51	3.315.371,50	952.986,50
172122000000	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS NATURAIS	4.268.358,00	3.048.702,99	266.668,51	1.219,10	16.695,70	15.606,70	77.624,53
172122110000	COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	1.089,00	15.476,60	8.261,50	8.261,50			
172122200000	COTA-PARTÉ DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	10.500,00	79.863,03					
172133000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS							
172133100000	TRANSF. DE REC. DO SUS - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	199.575,00	220.091,63	793.008,33	793.008,33	1.013.099,96	813.524,96	1.089,00
172133110000	COMPONENTE PISO ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	1.089,00	149.058,00	149.058,00	149.058,00	50.175,00	22.639,00	223.147,27
172133110200	COMPONENTE PISO ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	372.205,27	50.175,00	325.932,90	325.932,90	224.595,00	101.337,90	84.730,00
172133110300	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	72.814,00	72.000,00	156.730,00	156.730,00	72.000,00	38.700,00	17.734,83
172133110600	SAÚDE BUCAL - SB	56.434,83	38.700,00					
172133110700	NASF							
172133110800	PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	58.596,00	57.086,36	7.356,06	7.356,06	64.442,42	5.846,42	1.680,00
172133111000	TRANSF. REC. SUS - BLOCO MAC	1.680,00	5.000,00	462.041,61	226.977,00	226.977,00	689.018,61	5.000,00
172133120000	COMPONENTE LIMITE FINANCEIRO - MAC							
172133120200	COMP. F. DE AÇÕES ESTRAT. E COMPENSACOES - FAEC							
172133120300	TETO MUNICIPAL REDE CEGRONHA							
172133120400	COMPONENTE LIMITE FINANCEIRO MAC							
172133130000	TRANSF. DE REC. DO SUS - VIG. EM SAÚDE							
172133130100	COMP. DA VIGILÂNCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAÚDE							
172133130200	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
172133130400	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA							
172133130600	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SUS							
172134000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F							
172134010000	APOIO A PESSOA IDOSA - API							
172134020000	SERVÍCIO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							
172134030000	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS							
172134040000	PROGRAMA DE APOIO PESSOA PORT. DEFICIENCIA							
172134060000	BOLSA FAMILIA							
172134070000	PAIF							
172134150000	IGD SUAS							
172134160000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS							
172134170000	BPC ESCOLA							
172135000000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO - FNDE							
172135010000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
172135020000	TRANSF. DIRETA DO FNDE REF AO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE							
172135030000	TRANSNF. DIRETA DO FNDE REF AO PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE							
172135040000	TRANSF. DIRETA DO FNDE REF AO PROG. NAC. APÓIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE							
172136000000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DE SONERIAÇÃO - L.C. N° 87/96							
917213600000	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESON - LC 87/96							
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO							
172200000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS							
172201000000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS							
172201010000	COTA-PARTÉ DO ICMS - IMPPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PREST							
172201010000	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS							
917220101000								

Emissão: 26/02/2019 14:26:11

Agili Softwares para Área Pública

Página 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.575.727/0001-95

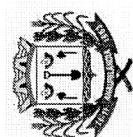
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2017

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

CONSOLIDADO EM R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORGADA	ANTERIOR	NO MÊS	ARRECADAADA	ACUMULADO	DIFERENÇAS	
							PARA MAIS	PARA MENOS
172201020000	COTA-PARTÉ DO IPVA - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTOR		1.095.120,00	535.668,37	134.342,96	134.342,96	670.011,33	425.108,67
9172201020000	DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IPVA		-219.024,00	-20.237,18	-113.765,08	-113.765,08	85.021,74	6.229,73
172201040000	COTA-PARTÉ DO IP - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - EXPORTAC		69.149,00	47.162,91	15.756,36	15.756,36	62.919,27	
9172201040000	DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IP		-13.830,00	-1.83,99	-10.751,86	-10.751,86	-12.583,85	
172201130000	COTA-PARTÉ DO CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICA		47.872,00	50.271,60			50.271,60	1.246,15
172201990000	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS						2.399,90	2.399,90
172201990200	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS						65,85	1.567,15
172233000000	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
172233030000	ESF							
172233040000	PACS							
172233050000	FIS - SAÚDE							
172233110000	COMP. DA VIGILÂNCIA EPID. E AMBIENTAL EM SAÚDE							
172233120000	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
172233130000	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA							
172233140000	COMPONENTE ESTRÁTÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA							
172233150000	SAÚDE DA FAMÍLIA							
172233160000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS							
172233170000	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA							
172233390000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - SAÚDE							
172299000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS							
172299510000	FUNDERSUL - LEI N° 1.963/99							
172299510100	FUNDERSUL ICMS							
172299510200	FUNDERSUL LINEAR							
172299520000	FIS - FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL							
172299530000	TRANSF. DEREĆ. FEAS - DEC. 13.111 DE 26/01/11							
172299590000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO							
172400000000	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS							
172401000000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB							
172402000000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO							
176000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS							
176100000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
176199000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO							
176200000000	TRANSF. DE CONVÉNIOS DO ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES							
176202000000	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO							
176299000000	OUTRAS TRANSF. DE CONVÉNIOS DO ESTADO							
SOMA			25.617.781,00	21.590.048,93	3.741.900,58	3.741.900,58	25.331.949,51	285.831,49
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
191000000000	MULTAS E JUROS DE MORA							
191100000000	MULTAS E JUROS DE MORA DO TIBUTO							
191138000000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL		3.267,00	452,96	405,60	405,60	8.301,71	2.408,44
191140000000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO		3.267,00	355,67	8.301,71	8.301,71	8.657,38	5.390,38
191300000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS							
191311000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL		12.798,00	10.420,67	3.507,23	3.507,23	13.927,90	1.129,90
192000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
192100000000	INDENIZAÇÕES							
192199000000	OUTRAS INDENIZAÇÕES							
192200000000	RESTITUIÇÕES							
192299000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES							
193100000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA							
193100000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		357.691,00	5.563,10	3.81	3.81	3.970,42	2.881,42



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.575.727/0001-95

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2017

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

CONSOLIDADO EM R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

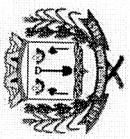
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA			ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS			
19311000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	29.145,00	12.814,33	4.261,53	183,74	4.261,53	17.075,86	12.069,14
193113000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.289,00						3.085,26
193199000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	1.089,00						1.089,00
193199010000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - DIVERSAS							
199000000000	RECEITAS DIVERSAS	11.089,00	26.031,88	4.151,72		4.151,72	30.183,60	20.815,34
199099000000	OUTRAS RECEITAS	422.704,00	59.605,22	20.815,34			80.420,56	342.283,44
	SOMA							
	SOMA DAS Receitas Correntes	30.463.058,00	24.428.190,92	4.100.813,38		4.100.813,38	28.530.004,30	1.933.053,70
200000000000	RECEITAS DE CAPITAL							
220000000000	ALIENACAO DE BENS	1.089,00						
221000000000	ALIENACAO DE BENS							1.089,00
221500000000	ALIENACAO DE VEICULOS	1.089,00						1.089,00
221600000000	ALIENACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	1.089,00						1.089,00
	SOMA	2.178,00						2.178,00
240000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
247000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS							
247100000000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
247101000000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SU	108.624,00	100.000,00				100.000,00	29.131,00
247102000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.089,00					30.220,00	8.624,00
247103000000	TRANSFERÊNCIA DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO	108.625,00						108.625,00
247105000000	TRANSF. DE CONVA. UNIÃO DEST. A PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPO	1.080,95						1.090,95
247199000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO	278.296,05	225.835,50				225.835,50	52.460,55
247199010000	CONVENIOS UNIÃO OUTROS							
	SOMA							
250000000000	RECEITAS DE CAPITAL	497.725,00	325.835,50	30.220,00		30.220,00	356.055,50	141.669,50
259000000000	OUTRAS RECEITAS							
259001000000	OUTRAS RECEITAS - PRECATÓRIOS DE AÇOES JUDICIAIS							
	SOMA							
	SOMA DAS Receitas de Capital	498.903,00	325.835,50	30.220,00		30.220,00	356.055,50	143.847,50
	TOTAL	30.962.961,00	24.755.026,42	4.131.033,38		4.131.033,38	28.386.059,80	2.076.901,20
	TOTAL GERAL	100,00	30.963.061,00	24.755.026,42	4.131.033,38	4.131.033,38	28.386.059,80	100,00
								2.077.001,20

NOTA: Conforme orientações da STN, são desconsiderados, na consolidação, os valores decorrentes de operações intragovernamentais receitas e despesas intra-orçamentárias e interinstitucionais financeiras). Na consolidação os valores são agrupados nas receitas análogas de menor nível das receitas comuns entre as entidades.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

KLEBER GONCALVES DESTRO
Coronel

LUIZ ANTONIO PEREIRA FONTANETI
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 03.575.727/0001-95

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2017

(Adendo VII, a Portaria SCF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

CONSOLIDADO EM R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA



ASSOMASUL
Associação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável do Brasil

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
Municípios mais atuantes. Estadão Top 100.

LISTA PRESENÇA DIA 20 de SETEMBRO DE 2017 - CURSO AGENTE MUNICIPALISTA

NOME	Município	UF	MANHÃ	TARDE
1 Dalma Crisóstomo da Silva	Alicinópolis	MS	Dalmara	
2 Marcos Antônio dos Reis	Alicinópolis	MS		
3 Luciano Marangoz	Arauá	MS		
4 Eliandro Aparecido Colombo	Arauá	MS		
5 MARCIO ADEMIR AVANÇO	Argélia	MS		
6 Fabiano Garcia Boeira	Antônio João	MS		
7 JOSILIA RIGO MARQUES	Arai Moreira	MS		
8 JOSE MAECIO DOS SANTOS	Bandeirantes	MS		
9 José Alves Cafure	Bela Vista	MS		
10 Valdecir Costa Campos	Bodoquena	MS		
11 ALESANDRA CRISTINA PRUDÊNCIO	Caarapó	MS		
12 MARIANA LIMA GARRIDO	Campo Grande	MS		
13 LUIZ AFONSO DE FREITAS GONÇALVES	Campo Grande	MS		
14 Geanney Ferreira dos Santos	Carajás	PA		
15 Guilherme Alves Diniz Neto	Chapadão do Sul	MS		
16 ANDERSON MARQUES FERREIRA	Corginho	MS		



ASSOMASUL

Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul.
Município: Alto Taunay - Estado: Mato Grosso.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



LISTA PRESENÇA DIA 19 de SETEMBRO DE 2017 - CURSO AGENTE MUNICIPALISTA

NOME	Município	UF	MANHA	TARDE
1 Dalma Crisóstomo da Silva	Alcinópolis	MS		
2 Marcos Antônio dos Reis	Alcinópolis	MS		
3 Luciano Marangon	Anaurilândia	MS		
4 Eliandro Aparecido Colombo	Anaurilândia	MS		
5 MARCIO ADEMIR AVANÇO	Angelópolis	MS		
6 Fabiano Garcia Boeira	Antônio João	MS		
7 JOSIELIA RIGO MARQUES	Aral Moreira	MS		
8 JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS	Bandeirantes	MS		
9 José Ayres Cafure	Bela Vista	MS		
10 Valdecir Costa Campos	Bodoquena	MS		
11 ALESANDRA CRISTINA PRUDÊNCIO	Caarapó	MS		
12 MARIANA LIMA GARRIDO	Campo Grande	MS		
13 LUIZ AFONSO DE FREITAS GONÇALVES	Campo Grande	MS		
14 Geanir Meirelly Ferreira dos Santos	Cananéia dos Carajás	PA		
15 Guilherme Alves Diniz Neto	Chapadão do Sul	MS		



ANAURILÂNDIA

PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

ANEXO II
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº 072/2017

INICIAL	24/07/2017	R\$ (500,00)
PRORROGAÇÃO		

ÓRGÃO PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS

AUTORIDADE PROPONENTE: Marcelo Santos Pisani

CARGO OU FUNÇÃO: Secretário Municipal de Finanças

SERVIDOR/PROPOSTO: Edson Stefano Takazono

CARGO OU FUNÇÃO: Prefeito Municipal

DESTINO: Campo Grande/MS

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 20 de Julho de 2017

MEIO DE LOCOMOÇÃO: Carro

FINALIDADE DA VIAGEM: Reuniões em órgãos competentes tratando de interesse do Município de Anaurilândia/MS

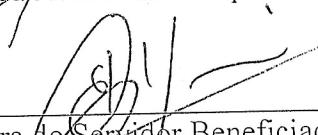
JUSTIFICATIVA:

Viagem até a cidade de Campo Grande/MS, para tratar de assuntos de interesse do município de Anaurilândia/MS nos seguintes órgãos: Audiência com o Secretário Adjunto de Infraestrutura senhor Emerson apresentando Ofício e solicitando da secretaria projeto para pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga a MS 276 até o balneário municipal; reunião na secretaria de Estado de Fazenda protocolando recursos do índice do ICMS tendo em vista a publicação do índice provisório.

LOCAL E DATA: Anaurilândia-MS, 24.07.2017.


Assinatura da Autoridade PropONENTE

De acordo:


Assinatura do Servidor Beneficiado

Autorizo:


PREFEITO MUNICIPAL



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

ANEXO III

Em 24 de Julho de 2017

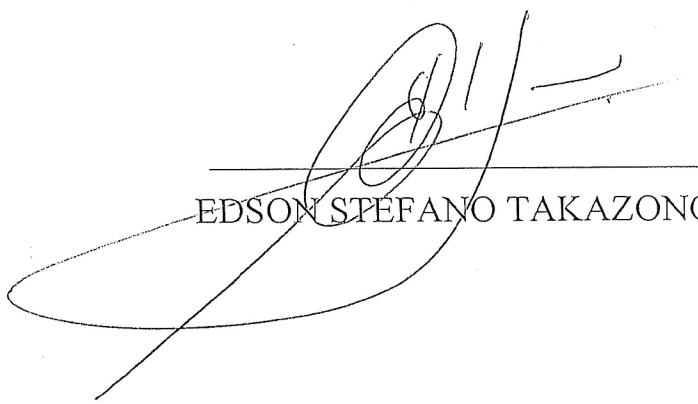
RELATÓRIO DE VIAGEM

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando, em anexo, o Relatório de Viagem, relativo à concessão de Diárias, no valor de R\$ 500,00(Quinhentos reais).

Período de Afastamento:	Localidade de Destino:
No dia 20/07/2017	Anaurilândia/MS à Campo Grande/MS Campo Grande/MS à Anaurilândia/MS

Atenciosamente:


EDSON STEFANO TAKAZONO



ANAURILÂNDIA

PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

ANEXO II

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº 037/2017

INICIAL	20/04/2017	R\$ (500,00)
PRORROGAÇÃO		

ÓRGÃO PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS

AUTORIDADE PROPONENTE: Marcelo Santos Pisani

CARGO OU FUNÇÃO: Secretário Municipal de Finanças

SERVIDOR/PROPOSTO: Edson Stefano Takazono

CARGO OU FUNÇÃO: Prefeito Municipal

DESTINO: Campo Grande/MS

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 20 de Abril de 2017

MEIO DE LOCOMOÇÃO: Carro

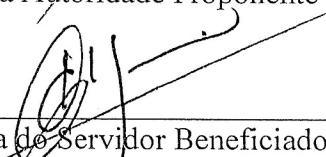
FINALIDADE DA VIAGEM: Reuniões em órgãos competentes tratando de interesse do Município de Anaurilândia/MS

JUSTIFICATIVA:

Viagem até a cidade de Campo Grande/MS, para tratar de assuntos de interesse do município de Anaurilândia/MS nos seguintes órgãos: na Assomasul participar da assembleia realizada para tratar de assuntos de interesse dos municípios de acordo com a pauta de reunião e na Secretaria de Estado de Obras discutirem projeto da estação de tratamento de esgotamento sanitário.

LOCAL E DATA: Anaurilândia-MS, 20.04.2017


Assinatura da Autoridade PropONENTE

De acordo: 

Assinatura do Servidor Beneficiado

Autorizo: 

PREFEITO MUNICIPAL



ANAURILÂNDIA

PREFEITURA

G O V E R N O D E T R A N S F O R M A Ç Ã O

ANEXO III

Em 24 de Abril de 2017

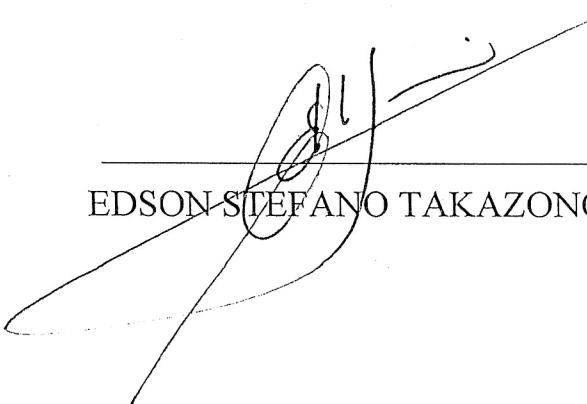
RELATÓRIO DE VIAGEM

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando, em anexo, o Relatório de Viagem, relativo à concessão de Diárias, no valor de R\$ 500,00(Quinhentos reais).

Período de Afastamento:	Localidade de Destino:
No dia 20/04/2017	Anaurilândia/MS à Campo Grande/MS Campo Grande/MS à Anaurilândia/MS

Atenciosamente:



EDSON STEFANO TAKAZONO



ANAUROLÂNDIA

PREFEITURA

GÓVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL ANO 2017

Nº PROC	Nº PREGÃO	OBJETO	CREDOR	VALOR	CONTRATO
01	01	Contratação de empresa para prestação dos serviços de implantação e locação de software integrado de gestão administrativa, necessário em conformidade com as especificações no termo de referência.	OCM SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA EIRELI - ME	R\$ 294.920,00	Nº 007
02	02	Contratação de empresa de advocacia (Sociedade Unipessoal ou Não) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Lista de Itens, do presente Edital.	GALINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 72.000,00	Nº 011
03	03	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível (gasolina comum, diesel comum e Diesel S10), para atender a frota de veículos oficiais pertencentes a Prefeitura Municipal de Anaurilândia e demais secretarias, conforme especificações e condições constantes do termo de Referência – Anexo I.	AUTO POSTO GUARUJA LTDA.	R\$ 1.641,950,00	Nº 010
04	04	Contratação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública de Ensino, para o ano Letivo de 2017, do município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.	DESERTA		
06	05	Aquisição de materiais elétricos para iluminação pública do município de Anaurilândia-MS.	DESERTA		
10	06	Aquisição de Gás de Cozinha, Tipo GLP, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante	POLISINI E PIOVEZANI LTDA	R\$ 7.910,00	Nº 048

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



ANAUROLÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

		deste Edital.			
11	07	Aquisição de Materiais de limpeza em geral, para uso das escolas municipais e Secretaria de Educação, conforme Anexo I - Proposta de Preço.	MARIA ANTONIA TOSTA ME	R\$ 13.078,40	Nº 049
			JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME	R\$ 9.805,60	Nº 050
12	08	Aquisição de Gêneros Alimentícios para a merenda escolar das escolas e creches municipais de Anaurilândia-MS, conforme anexo I - Proposta de Preço.	MARIA ANTONIA TOSTA ME	R\$ 41.830,20	Nº 051
			JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME	R\$ 44.824,55	Nº 052
14	09	Contratação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública de Ensino, para o ano Letivo de 2017, do município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.	COTAL COOPERATIVA TRABALHO DOS TRANSPORTADORES A. ROD. ANAURILANDIA	R\$ 1.744.278,90	Nº 060
15	10	Aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina, frango e embutidos) para a merenda escolar das escolas e creches municipais de Anaurilândia-MS, conforme anexo I - Termo de Referência.	JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME	R\$ 31.372,50	Nº 053
			LEMES E LEMES LTDA	R\$ 20.291,00	Nº 054
			N.C. DE GODOY JUNIOR ME	R\$ 20.001,00	Nº 055
16	11	Contratação de profissional ou empresa para prestação de serviços na área de Arquitetura e Urbanismo junto a Prefeitura Municipal de Anaurilândia atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Defesa Civil e Projetos, e conforme ANEXO I - Termo de Referência.	JEOVAN NOGUEIRA DE LIMA	R\$ 72.600,00	Nº 058
17	12	Aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutis, para merenda escolar das escolas e creches municipais de Anaurilândia-MS.	JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME	R\$ 39.394,50	Nº 072
18	13	Aquisição de leite e derivados, para atender as escolas e creches municipais de Anaurilândia-MS, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.	JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI ME	R\$ 25.475,00	Nº 073
21	14	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área econômica fiscal para acompanhamento e levantamento de dados de arrecadação do ICMS,	SUZINI & DE PAULA SERVIÇOS DE ADVOCACIA S/S	R\$ 120.000,00	Nº 082



ANAUROLÂNDIA

PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

		econômico, objetivando a elevação do Índice do Município de Anaurilândia, conforme Anexo II do Edital.			
24	15	Aquisição de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para as Farmácias, Drogarias e empresas do setor – para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia-MS, até 31 de Dezembro de 2017.	JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE	R\$ 60.000,00	Nº 085
26	16	Contratação dos serviços de empresa de consultoria (consultora) para a execução de uma ampla assessoria técnica especializada, envolvendo as áreas financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e planejamento do poder executivo municipal, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e nas prestações de contas do Executivo Municipal, em conformidade com a detalhamento contido no Anexo I – Proposta de Preço e nos moldes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante da licitação em epígrafe.	IMDICO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA - EPP	R\$ 144.000,00	Nº 092
27	17	Aquisição de materiais elétricos para iluminação pública do Município de Anaurilândia-MS, em conformidade com as condições descritas no Edital e seus anexos.	ALEXANDRE BREDA CALDAS ME	R\$ 37.874,80	Nº 095
32	18	Aquisição de utensílios de cozinha para a Rede Municipal de Ensino de Anaurilândia/MS, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.	LUCIANO DE MAZZO MARTINS FALCONE – ME MALLONE COM. E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 17.119,50 R\$ 440,40	Nº 097 Nº 098
34	19	Aquisição de medicamentos não pactuados, para uso na Farmácia Básica, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 33.386,80	Nº 101

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

&



ANAUROLÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

39	20	Aquisição de itens de padaria para atender as escolas e creches municipais de Anaurilândia-MS, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.	CANCELADO		
43	21	Aquisição de medicamentos pactuados, para uso na Farmácia Básica, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME MC PRODUTOS MEDICOS HOSP. EIRELI ME	R\$ 63.159,61 R\$ 32.710,15	Nº 110 Nº 111
44	22	Contratação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública de Ensino, para o ano Letivo de 2017, do município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.	COTAL COOPERATIVA TRABALHO DOS TRANSPORTADORES A. ROD. ANAURILANDIA	R\$ 49.549,50	Nº 113
45	23	Aquisição de itens de farmácia para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.	JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE	R\$ 23.018,50	Nº 112
46	24	Aquisição de materiais didáticos e de expediente para uso nas escolas e creches municipais de Anaurilândia-MS, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.	REVOGADA		
48	25	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em realizações de exames laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.	CANCELADO		
49	26	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais relacionados bem como outros que porventura forem adquiridos, durante o período de vigência contratual de todas as secretarias municipais.	S.H.INFORMÁTICA LTDA.	R\$ 1.000.000,00	Nº 116
52	27	Aquisição de materiais médico hospitalar, para procedimentos nas unidades de saúde, em conformidade com as condições e	ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – ME	R\$ 14.298,70	Nº 127

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



ANAUROLÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

		especificações descritas no Edital e seus anexos.	MC PRODUTOS MEDICOS HOSP. EIRELI ME N.G. PRODUTOS HOSPILARES EIRELI - EPP DU BOM DIST. DE PROD. MED. HOSP. ELIRELI ME MARYMED DISTRIBUIDORA MED. E CORRELATOS LTDA-ME	R\$ 14.812,10 R\$ 12.792,80 R\$ 3.212,80 R\$ 8.282,60	Nº 128 Nº 129 Nº 130 Nº 131
55	28	Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e demais órgãos pertinentes da coleta de lixo hospitalar, contaminados e perfurocortantes, no município de Anaurilândia.	BIO RESÍDUOS TRANSPORTE LTDA.	R\$ 27.900,00	Nº 132
59	29	Aquisição de gás de cozinha, tipo GLP, em atendimento as solicitações das Secretariais Municipais e suas extensões, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.	DESERTA		
60	30	Aquisição de materiais para o laboratório de exames clínicas municipal, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.	DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI – EPP W.N. DIANOSTICA LTDA EPP	R\$ 27.064,80 R\$ 28.806,50	Nº 141 Nº 142
61	31	Aquisição de produtos de limpeza, higiene e utensílios para atender as secretarias municipais e suas extensões, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.	B.A MARQUES & CIA LTDA ME JOSE RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI -ME LUCIANO DE MAZZI MARTINS FALCONI ME POTENCIAL COM. E SERV. EIRELI EPP	R\$ 15.727,28 R\$ 1.983,10 R\$ 3.846,86 R\$ 18.110,40	Nº 143 Nº 144 Nº 145 Nº 146
62	32	Aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais e suas extensões, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.	B.A MARQUES & CIA LTDA ME	R\$ 51.727,57	Nº 147
63	33	Aquisição de itens de padaria para atender as extensões da Secretaria Municipal de Assistência Social, em	BARRETO E MENDES LTDA - ME	R\$ 4.120,00	Nº 148

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

8



ANAUROLÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

		conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.			
64	34	Aquisição de carnes e frios para atender as extensões da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.	LEMES E LEMES LTDA - ME	R\$ 24.462,75	Nº 149
65	35	Aquisição de itens de padaria para atender as Escolas e Creches Municipais de Anaurilândia-MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.	BARRETO E MENDES LTDA - ME	R\$ 32.000,00	Nº 154
66	36	Aquisição de itens de padaria para atender as Escolas Municipais Luciano da Costa Lima Polo, Creche São João Calábria e Sub Prefeitura do Distrito de Vila Quebracho, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste edital.	DESERTA		
67	37	Aquisição de equipamentos de informática, referente a proposta nº 11444.651000/1130-04 – Ministério da Saúde, em conformidade com as condições e especificações descritas no edital e seus anexos.	ANDRE MIRANDOLA - EPP	R\$ 6.827,00	Nº 155
68	38	Aquisição de equipamentos de informática, referente a proposta nº 11444.651000/1140-01 – Ministério da Saúde, em conformidade com as condições e especificações descritas no edital e seus anexos.	COMERCIAL GALIPHE EIRELI – ME KOOD ALIMENTOS LTDA – EPP NEWPC TECNOLOGIA EIRELI - ME	R\$ 35.288,00 R\$ 604.00 R\$ 33.275,00	Nº 157 Nº 158 Nº 159
70	39	Contratação de empresa para prestação de serviço de implantação, treinamento e locação de software integrado de gestão de saúde via web, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.	OCM SOFTWARE PARA AREA PÚBLICA EIRELI - ME	R\$ 28.680,00	Nº 218
75	40	Aquisição de produtos perecíveis de origem animal para atender as escolas municipais, em conformidade	LEMES E LEMES LTDA ME	R\$ 63.195,00	Nº 249



		com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.			
79	41	Prestação de serviços para realização de estudos e emissão de laudo de constatação para analisar se foram executadas as obras de proteção da encosta marginal do lago da Usina Hidrelétrica Sérgio Mota nos moldes e prazo fixado nos autos nº 0000272.35.2011.8.12.0022, conforme termo de referência anexo.	CAMILA CARLA FACHOLI BACHEGA	R\$ 37.500,00	Nº 256
81	42	Aquisição de Gás de Cozinha, Tipo GLP, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais e suas extensões, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.	BRUNO ROBERTO POLISINI EIRELI ME	R\$ 18.147,00	Nº 257
82	43	Aquisição de materiais de limpeza para atender as Escolas Municipais de Anaurilândia-MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.	B.A MARQUES & CIA LTDA ME	R\$ 48.246,48	Nº 258
83	44	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em realizações de exames laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.	LOPES & ALVES LTDA ME	R\$ 25.800,00	Nº 260
86	45	Contratação de empresa para aquisição de materiais pedagógicos para o Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.	ANDRE MIRANDOLA – EPP	R\$ 18.042,90	Nº 276
			J.L CARAIS MOVEIS E BINWQUEDOS LTDA-ME	R\$ 17.667,90	Nº 277
			LINDALVA MARTINS DOS SANOTS & CIA LTDA -ME	R\$ 16.380,55	Nº 278
			LUCIANE XAVIER CARNEIRO – ME	R\$ 14.725,75	Nº 279



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

		MARCOS ANTONIO DA SILVA MEI TERABRAS COMERCIAL EIRELI - ME	R\$ 19.587,94	Nº 280
			R\$ 14.956,20	Nº 281

LUCIANA KAIBER MORAES ALVES DA SILVA
Pregoeira

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



CONCORRÊNCIA ANO 2017

Nº PROC	Nº CONC.	OBJETO	CREDOR	VALOR	CONTRATO
08	01	Seleção de concessionário para ocupação, exploração e uso da Lanchonete, que integrá o complexo da área da Rodoviária Municipal, localizado no município de Anaurilândia-MS, visando a exploração de serviço comercial, atividades alimentícias e outras.	CANCELADO		
09	02	Seleção de concessionário para ocupação, exploração e uso do Restaurante/Lanchonete, que integra o complexo da área de lazer Municipal/Balneário Municipal, localizado no município de Anaurilândia-MS, visando a exploração de serviço comercial, atividades alimentícias e outras.	DESERTA		
20	03	Seleção de concessionário para ocupação, exploração e uso do Restaurante/Lanchonete, que integra o complexo da área de lazer Municipal/Balneário Municipal, localizado no município de Anaurilândia-MS, visando a exploração de serviço comercial, atividades alimentícias e outras.	CANCELADO		
37	04	Selecionar empresa prestadora de serviço, pelo critério de técnica e preço, para a prestação de serviços técnicos de agenciamento e criação de publicidade e propaganda de caráter institucional, educativo, informativo, de orientação social e utilidade pública (estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como pesquisas de pré-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual) com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral do Município de Anaurilândia/MS	SETIMA ARTE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME	R\$ 200.000,00	Nº 205



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

40	05	seleção de concessionário para ocupação, exploração e uso do Restaurante/Lanchonete, que integra o complexo da área de lazer Municipal/Balneário Municipal, localizado no município de Anaurilândia-MS, visando a exploração de serviço comercial, atividades alimentícias e outras.	BENEDITO JOBIS MARTINS	R\$ 300,00 (VALOR DA OUTORGA)	Nº 117
56	06	Seleção de concessionário para ocupação, exploração e uso da Lanchonete, que integra o complexo da área da Rodoviária Municipal, localizado no município de Anaurilândia-MS, visando a exploração de serviço comercial, atividades alimentícias e outras.	LEONICE DE JESUS LIMA	R\$ 30,00 (VALOR DA OUTORGA)	Nº 140

JOSE FONSECA NETO
PRESIDENTE



ANAUROLÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

TOMADA DE PREÇO ANO 2017

Nº PROC	Nº C.V	OBJETO	CREDOR	VALOR	CONTRATO
76	01	Contratação de empresa especializada para construção de gaveteiros verticais em peças pré-moldadas, para 40 (quarenta) lóculos - tamanho padrão, no cemitério municipal, conforme projeto básico e memorial descritivo integrante deste edital.	GAVETÁRIOS MONDINI LTDA - ME	R\$ 32.634,13	Nº 255
87	02	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para a revitalização da Praça Dom Bosco, no município de Anaurilândia/MS, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, integrante deste edital.	NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES - ME	R\$ 459.577,17	Nº 06/2018


JOSE FONSECA NETO
PRESIDENTE

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO
INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO 2017

• **INEXIGIBILIDADE 001/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

FUNDAMENTAÇÃO: ART 25, II DA LEI FEDERAL Nº 8666/93

VALOR: R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017

VIGÊNCIA: 10/04/2017 A 10/04/2018

CREDOR: LACERDA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

• **INEXIGIBILIDADE 002/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017

FUNDAMENTAÇÃO: ART 2º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 8666/93

C/C ART 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1209/2017

VALOR: 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

VIGÊNCIA: 02/05/2017 A 31/12/2017

CREDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA

• **INEXIGIBILIDADE 003/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2017

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 2º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº

8666/93 C/C ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1209/2017

VALOR: R\$ 549.850,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

TERMO DE FOMENTO Nº 114/2017

VIGÊNCIA: 01/06/2017 A 31/12/2017

CREDOR: INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA

• **INEXIGIBILIDADE 004/2017**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2017

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 2º INCISO VIII DA LEI FEDERAL N° 8666/93

C/C ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL N° 1209/2017

VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

TERMO DE FOMENTO N° 204/2017

VIGÊNCIA: 25/08/2017 A 31/12/2017

CREDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE ANAURILÂNDIA

• **INEXIGIBILIDADE 005/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2017

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 2º INCISO VIII DA LEI FEDERAL N° 8666/93

C/C ART. 3º DECRETO MUNICIPAL N° 1209/2017

VALOR: R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

TERMO DE FOMENTO N° 227/2017

VIGÊNCIA: 19/09/2017 A 31/12/2017

CREDOR: INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE
ANAURILÂNDIA

• **INEXIGIBILIDADE 006/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2017

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 2º INCISO VIII DA LEI FEDERAL N° 8666/93

C/C ART. 3º DECRETO MUNICIPAL N° 1209/2017

VALOR: 5.108,04 (CINCO MIL, CENTO E OITO REAIS E QUATRO
CENTAVOS)

TERMO DE FOMENTO N° 231/2017

VIGÊNCIA: 21/09/2017 A 31/12/2017

CREDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE ANAURILÂNDIA

• **INEXIGIBILIDADE 007/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2017

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 2º INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 8666/93

C/C ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1209/2017

VALOR: R\$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 19/10/17 A 31/12/2017

CREDOR: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER
AMIGOS DO CHITÃO – AAPC

- **INEXIGIBILIDADE 008/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2017

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 2º INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 8666/93

C/C ART. 3º DECRETO MUNICIPAL Nº 1209/2017

VALOR: 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 20/11/2017 A 31/12/2017

CREDOR: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS ÁGUA AMARELA

JOSÉ FONSECA NETO
Presidente CPL



ANAUROLÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

CARTA CONVITE ANO 2017

Nº PROC	Nº C.V	OBJETO	CREDOR	VALOR	CONTRATO	
05	01	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças para retifica de bomba injetoras dos Micros Onibus – placa HTH 2787, ano 2011, renavan 338103970, Micro Onibus – placa NRZ 3465, ano 2013, renavan 508118042, Micro Onibus NRZ 3466, ano 2013, renavan 508119103 e Micro Onibus – placa HTH 3348, ano 2013 , renavan 547053290, pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Anaurilandia-ms, atendendo a solicitação emitida pela Secretaria Mun. de Educação.	DESERTA			
07	02	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças para os Micros Onibus – placa HTH 2787, ano 2011, renavan 338103970, Micro Onibus – placa NRZ 3465, ano 2013, renavan 508118042, Micro Onibus NRZ 3466, ano 2013, renavan 508119103 e Micro Onibus – placa HTH 3348, ano 2013 , renavan 547053290, pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Anaurilandia-ms, atendendo a solicitação emitida pela Secretaria Mun. de Educação.	RETIFICA GS LTDA	R\$ 78.970,48	Nº 047	
13	03	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças para retifica de bomba injetoras dos Micros Onibus – placa HTH 2787, ano 2011,	FRACASSADA			

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

		renavan 338103970, Micro Onibus – placa NRZ 3465, ano 2013, renavan 508118042, Micro Onibus NRZ 3466, ano 2013, renavan 508119103 e Micro Onibus – placa HTH 3348, ano 2013 , renavan 547053290, pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Anaurilandia-ms, atendendo a solicitação emitida pela Secretaria Mun. de Educação.			
38	04	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração, organização e aplicação de concurso público, consoante às especificações deste CONVITE e seis anexos.	CANCELADA		
50	05	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de peças para reforma de veículo FIAT-DUCATO MINIBUS VAN – placa OOU-9721, Atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referencia Anexo I.	OSVALDO SANTI & CIA LTDA	R\$ 21.258,64	Nº 124
57	06	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração, organização e aplicação de concurso público, consoante às especificações deste CONVITE e seis anexos.	SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.		Nº 134

JOSE FONSECA NETO
PRESIDENTE

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



MODALIDADE: DISPENSA (2017)

Nº	Proc. Administrativo	Nº CONTRAT O	CREDOR	VALOR	OBJETO
01	019/2017	059/2017	HDO Engenharia e consultoria EIRELI - ME	R\$ 14.600,00	Serviços para elaboração de Projeto de Drenagem e Composição Asfáltica de diversas ruas e avenidas no Município de Anaurilândia/MS, conforme Convênio SICONV Nº 44610/2014.
02	022/2017	074/2017	AYA Engenharia EIRELI	R\$ 14.900,00	Prestação de Serviços para Perícia Particular de Engenharia sobre a Obra de Recuperação de Estrada Vicinal Municipal de Anaurilândia/MS, referente ao contrato 179/2016, processo 120/2016.
03	023/2017	075/2017	TR Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA - EPP	R\$ 7.672,78	Aquisição de Materiais Pedagógicos e jogos de Alimentação Escolar para as Creches Pequeno Príncipe e São João Calábria do Programa Brasil Carinhoso (Recurso voltado somente para gastos com as creches conta nº 117587).
04	028/2018	084/2017	Caiado Pneus LTDA	R\$ 6.060,00	Aquisição de Pneus para ônibus escolares, placa HTH-3349, BWC – 7256, NRZ -3465, NRZ 3466, NRZ 3467 E NTZ – 3468 pertencentes à frota do Município de Anaurilândia/MS.
05	029/2017	091/2017	Juscelin Olivar Chaves	R\$ 10.800,00	Locação de Imóvel para a Instalação da AGRAER (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente).
06	030/2017	CANCELADO	Gilberto Donizetti Araújo	CANCELAD O	Locação de Imóvel para a Instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.
07	033/2017	094/2017	Antônio Alexandre da Silva	R\$ 10.800,00	Locação de Imóvel para atender as necessidades relativas a casa lar – abrigo para menores (Secretaria Municipal de Assistência Social).
08	041/2017	099/2017	Letícia Pirola Maziero	R\$ 17.486,76	Locação de Imóvel para a Instalação da Equipe Saúde da Família (ESF) (Secretaria Municipal de Saúde).
09	042/2017	100/2017	Letícia Pirola Maziero	R\$ 8.285,64	Locação de Imóvel para a Instalação da Coordenação de Endemias (Secretaria Municipal de Saúde).
10	047/2017	108/2017	Elias Ramiro dos Santos	R\$ 5.400,00	Locação de Imóvel para atender as necessidades relativas ao Correio da Vila Quebracho.
11	054/2017	115/2017	Gilberto Donizetti Araújo	R\$ 10.800,00	Locação de Imóvel para a Instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.
12	058/2017	125/2017	Andréa Manoel Meza EIRELI – ME	R\$ 7.250,00	Serviços para elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho para levantamento das funções insalubres do





ANAUROLÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

					Município.
13	069/2017	156/2017	Bruna Evelyn Ferreira	R\$ 8.400,00	Locação de Imóvel para a instalação da Subprefeitura no Distrito de Vila Quebracho.
14	080/2017	248/2017	Willian de Oliveira Galindo	R\$ 9.600,00	Locação de Imóvel para a Instalação do Cartório Eleitoral.

JOSE FONSECA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL
ANAUROLÂNDIA
novos tempos

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Estado de Mato Grosso do Sul



LEI COMPLEMENTAR Nº. 025/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Cria a Controladoria Geral do Município de Anaurilândia/MS, e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal".

VAGNER ALVES GUIRADO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a Controladoria Geral do Município de Anaurilândia, e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigos 76 a 80 da Lei (Federal) nº. 4.320/64, artigo 59 da Lei Complementar (Federal) nº. 101/2000, e em conformidade com Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Controladoria Geral do Município – CGM: é o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria.

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III - Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiências.

IV - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira adequada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. Dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL
ANAUROLÂNDIA
novos tempos

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Estado de Mato Grosso do Sul



Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I - Controladoria Geral do Município, como órgão central;

II - Assessoria Técnica;

III - órgãos setoriais.

§ 1º - A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta.

§ 2º - Os órgãos centrais e setoriais podem subdividir-se em unidades setoriais, como segmentos funcionais e espaciais, respectivamente.

§ 3º - Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiver integrada.

Art. 5º Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;

II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III - avaliar a execução dos orçamentos do Município;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

V - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

Rua Floriano Peixoto, 1000 - Centro - 9770-000 - Anaurilândia - MS

Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108

www.anaurilandia.ms.gov.br - e-mail: pm-anaurilândia@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
ANAUROLÂNDIA
novos tempos

Prefeitura Municipal de Anaurilândia Estado de Mato Grosso do Sul



VI - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

IX - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

X - execução de outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do Órgão.

Art. 6º A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Anaurilândia da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 7º Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo Municipal a Controladoria Geral do Município, que adotará a sigla CGM, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de:

I - exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração municipal direta, indireta, autarquia e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;

III - apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas;

IV - emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;

V - considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração municipal, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

VI - realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 8º São competências da Controladoria Geral do Município:

Rua Floriano Peixoto, 1000 - Centro - 9770-000 - Anaurilândia - MS

Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108

www.anaurilandia.ms.gov.br - e-mail: pm-anaurilândia@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
ANAUROLÂNDIA
novos tempos

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Estado de Mato Grosso do Sul



- I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- II - opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- III - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;
- IV - propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- V - efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- VI - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VII - orientar a elaboração da prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;
- VIII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- IX - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XI - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XII - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIII - avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- XIV - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- XV - acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades;
- XVI - acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;
- XVII - avaliar as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL
ANAUROLÂNDIA
novos tempos

Prefeitura Municipal de Anaurilândia Estado de Mato Grosso do Sul



XVIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

XIX - avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;

XX - acompanhar o funcionamento de todos os Conselhos instituídos no Município, especialmente o Conselho de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e o Conselho Municipal de Saúde, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas;

XXI - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Prefeito e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

XXII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.

Art. 9º A Controladoria Geral do Município, de que trata esta Lei, será composta da seguinte forma:

I - Direção Superior: Controlador Geral, responsável pela direção da Controladoria Geral do Município;

II - Assessoria Técnica: Assessor Técnico, responsável pelo assessoramento direto do Controlador Geral do Município nas questões atinentes à CGM;

III - Órgãos Setoriais: unidades administrativas da Controladoria Geral do Município – CGM, formada por Analistas de Planejamento e Controle que atuarão nas dependências da CGM, exceto quando em diligência, e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador Geral.

Art. 10. O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - notórios conhecimentos e de administração pública;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. O Controlador Geral, de que trata o *caput* deste artigo será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prerrogativas, privilégios e remuneração de Secretário Municipal.



Prefeitura Municipal de Anaurilândia Estado de Mato Grosso do Sul



Art. 11. No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Art. 12. Os Analistas de Planejamento e Controle, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1º - Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidí-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

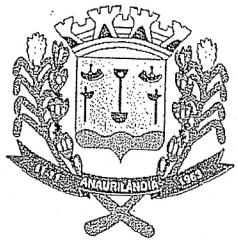
§ 3º - Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 2º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 14. O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem os Órgãos Setoriais da Controladoria Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Estado de Mato Grosso do Sul



Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município – CGM se manifestará através de relatórios de auditorias e inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 15. Ficam criados cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei, que passarão a integrar, respectivamente, as tabelas I e II, do anexo I, da Lei Complementar nº. 014/2010.

Art. 16. A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgão de Direção e Assessoramento:

- a) Gabinete do Controlador Geral;
- b) Assessoria Técnica.

II - Órgãos de Atividades Setoriais:

- a) Departamento de Análise de Convênios e Contratos;
- b) Departamento de Análise de Aquisições Governamentais;
- c) Departamento de Normas Técnicas e Desenvolvimento de Processos;
- d) Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro.

Art. 17. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, disporá sobre as competências das unidades administrativas da estrutura organizacional, de que trata o artigo 16 desta Lei.

Art. 18. Constituem-se em garantias aos integrantes, de provimento efetivo, da Controladoria Geral do Município – CGM:

I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e

III - a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave.

§ 1º - O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerce uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral

Rua Floriano Peixoto, 1000 - Centro - 9770-000 - Anaurilândia - MS

Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108

www.anaurilandia.ms.gov.br - e-mail: pm-anaurilândia@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
ANAUROLÂNDIA
novos tempos

Prefeitura Municipal de Anaurilândia Estado de Mato Grosso do Sul



do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Os servidores lotados na Controladoria Geral do Município - CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 19. Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico especializado de assessoria e consultoria, de inspeção, auditoria e perícia, para auxiliar nas atividades de controle interno.

Art. 21. A Controladoria Geral do Município – CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções *in loco* e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Municipal relativos à execução dos orçamentos do Município.

Art. 23. É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas Estadual;

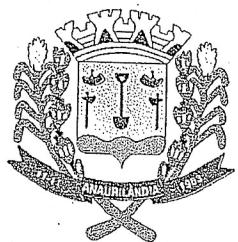
II - punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo,



PREFEITURA MUNICIPAL
ANAUROLÂNDIA
novos tempos

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Estado de Mato Grosso do Sul



Art. 24. A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Administração Municipal direta e indireta permanecerá na respectiva unidade, à disposição dos órgãos e da unidade de controle interno e externo, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

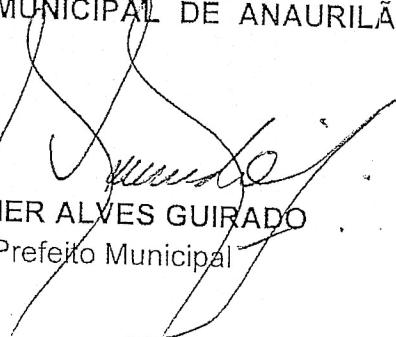
Art. 25. Até a realização de concurso público para provimento do cargo efetivo de Analista de Planejamento e Controle, o Prefeito Municipal poderá designar recursos humanos do quadro efetivo, para as referidas funções, ocasião em que concederá gratificação no percentual de 50%, denominado pelo símbolo FG 03.

Art. 26. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o orçamento do exercício de 2014, necessários a implementação desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.


VAGNER ALVES GUILARDO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Anaurilândia
Estado de Mato Grosso do Sul



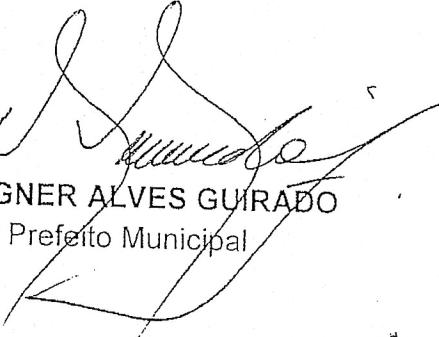
ANEXO ÚNICO

Cargos de Provimento em Comissão
Tabela I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Controlador Geral	DAS-1	01	Curso Superior Completo e capacidade pública notória.
Assessor de Controle Interno	DAS-2	01	Curso Superior Completo e capacidade pública notória.

Cargos de Provimento efetivo
Tabela II – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	PADRÃO	C/H/S	COEF	QTDE	REQUISITOS
Analista de Planejamento e Controle	V	20	1	03	Curso superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, com registro no Conselho.
		30	1,5		
		40	2		


VAGNER ALVES GUIRADO
Prefeito Municipal